

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ – UNIDAVI**

DANIELE LEMONGE BAUMANN

**A (IN)EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTES DE
TRATAMENTO DE DADOS NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM
BASE NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI 13.709/2018**

RIO DO SUL

2023

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ – UNIDAVI**

DANIELE LEMONGE BAUMANN

**A (IN)EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTES DE
TRATAMENTO DE DADOS NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM
BASE NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI 13.709/2018**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito,
pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento
do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

Orientador(a): Prof(a). M.^a Franciane Hasse

RIO DO SUL

2023

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ – UNIDAVI**

A monografia intitulada **“A (IN)EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM BASE NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N.º 13.709/2018”**, elaborada pela acadêmica DANIELE LEMONGE BAUMANN, foi considerada

() APROVADA

() REPROVADA

por todos os membros da banca examinadora para a obtenção do título de
BACHAREL EM DIREITO, merecendo nota _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Profa. M.^a Vanessa Cristina Bauer
Coordenadora do Curso de Direito

Apresentação realizada na presença dos seguintes membros da banca:

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Rio do Sul, 05 de novembro de 2023.

Daniele Lemonge Baumann

Acadêmica

Dedico este Trabalho a todas as pessoas de que, alguma forma, torceram por mim e fizeram parte da minha jornada.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todas as pessoas que participaram da minha trajetória, e que torceram para que essa etapa da minha vida fosse concluída.

Agradeço, primeiramente e especialmente, ao meu namorado, Erick, a pessoa que esteve comigo todos os dias, me apoiou durante todo o processo, e que me possibilitou de focar nos meus estudos nesta reta final da faculdade, fazendo com que eu chegasse até aqui.

Aos amigos que a faculdade me deu, Dagobert Kowol, Taynara Renzi e Júlia Leanna, que sempre estiveram comigo durante essa jornada, e que foram meu suporte durante todo o trajeto, rindo e chorando nos momentos bons e ruins, agradeço imensamente por tudo e todos.

Um agradecimento aos profissionais e amigos que fiz trabalhando na advocacia, Jandyra Sestren, Paulo Cesar, e Luana Stupp, que me ajudaram a dar início no Projeto. Em especial para a Ana Carolina Dobbert, que me auxiliou inúmeras vezes na produção deste Trabalho de Curso, sou eternamente grata por isso.

Meus sinceros agradecimentos à professora e orientadora deste Trabalho, Franciane Hasse, pela dedicação e paciência - até nas férias -, para que fosse possível chegar até aqui. Grata por aceitar o papel de orientadora e pelo norteamento na elaboração deste Trabalho, buscando sempre o aperfeiçoamento.

Por fim, agradeço a todos os amigos e familiares que torcem por mim. Aos que estão comigo, desde o primeiro dia da faculdade, incansavelmente, dia após dia, sabem o quão satisfatório é cumprir essa etapa da vida.

RESUMO

O presente Trabalho de Curso tem como objeto de estudo a análise da (in)existência de responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados no tratamento de dados pessoais com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais disciplina o tratamento de dados dos cidadãos brasileiros, essa temática é bastante moderna considerando a crença de que a Internet é uma “terra sem lei”. Esse contexto se intensifica devido à quantidade de compartilhamento de informações que envolvem os dados pessoais, causando a propagação de informações na Internet, resultando em situações constrangedoras aos titulares dos dados perante as informações pessoais acessadas, muitas vezes por conta de um tratamento de dados inadequado ou manuseado de maneira incorreta. Dessa forma, o tema tem suscitado discussões acerca da responsabilidade civil no mundo eletrônico perante os agentes de tratamento de dados. E para isso, é preciso verificar se existe aplicabilidade da responsabilidade civil no âmbito da proteção de dados do usuário perante os agentes de tratamento no tratamento de dados no mundo digital. O método de abordagem utilizado será o indutivo, o método de procedimento o monográfico e a pesquisa será realizada pela técnica bibliográfica. Nas considerações finais, constatou-se que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com sua redação atual, regula a aplicabilidade da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados. Destarte, é necessário buscar em leis pertinentes ao tema para que a efetiva aplicação da responsabilidade civil utilizando-se da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ocorra.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018). Responsabilidade Civil. Agentes de Tratamento de Dados no Brasil.

ABSTRACT

The present Final Project focuses on the analysis of the (in)existence of civil liability for data processing agents in handling personal data in accordance with the General Personal Data Protection Act - Law No. 13.709/2018. The General Personal Data Protection Act governs the processing of data belonging to Brazilian citizens, a rather contemporary subject matter, given the prevailing belief that the Internet represents a "lawless land." This context is further exacerbated by the extensive sharing of information involving personal data, leading to the dissemination of personal information on the Internet, often resulting in embarrassing situations for data subjects due to improper or inadequate data handling. Consequently, this topic has come to the forefront, sparking discussions about civil liability in the digital world concerning data processing agents. To address this issue, it is essential to determine whether civil liability is applicable in the context of user data protection in the digital realm when dealing with data processing agents. The research employs an inductive approach and a monographic research procedure, utilizing bibliographic research techniques. In the concluding remarks, it was established that the current wording of the General Personal Data Protection Act governs the applicability of civil liability for data processing agents. Initially, it is imperative to reference relevant legislation on the subject to ensure the effective implementation of civil liability using the General Personal Data Protection Act.

Keywords: General Personal Data Protection Act (Law No. 13.709/2018). Civil Liability. Agents in Data Processing in Brazil.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

CDC - Código de Defesa do Consumidor

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

GDPR - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

IP - Internet Protocol

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

RG - Registro Geral

Serasa - Serasa Experian

TJSC - Tribunal de Justiça de Santa Catarina

WWW - Word Wide Web

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA TECNOLOGIA INFORMACIONAL NA SOCIEDADE	12
1.1 DA SOCIEDADE EM REDE	12
1.2 O IMPACTO DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL NO CRESCIMENTO DA SOCIEDADE EM REDE	18
1.3 A EVOLUÇÃO DO DIREITO DIGITAL FRENTE A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE DIGITAL NO BRASIL	25
1.4 DO CIBERESPAÇO	29
2 BREVE RELATO ACERCA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI N.º 8.078/1990, MARCO CIVIL DA INTERNET - LEI N.º 12.965/2014, E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N.º 13.709/2018 E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	32
2.1 DA LEI N. 8.708/1990: DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	32
2.2 DA LEI N. 12.965/2014: DO MARCO CIVIL DA INTERNET	34
2.3 DA LEI N. 13.709/2018: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL	38
2.4 DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	40
2.5 DOS DADOS PESSOAIS	42
2.6 DOS DADOS SENSÍVEIS	44
2.7 DOS LIMITES DE CONSENTIMENTO DO USUÁRIO	46
2.8 DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	49
3 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO AGENTE DE TRATAMENTO DE DADOS COM FULCRO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018	54
3.1 DA RESPONSABILIDADE CIVIL	54

3.1 DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA	56
3.2 DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA	59
3.3 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO AGENTE DE TRATAMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018	62
3.4 DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTES DE TRATAMENTO	67
CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS	77

INTRODUÇÃO

O objeto do presente Trabalho de Curso é analisar (in)existência da Responsabilidade Civil dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais com Base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018.

O seu objetivo institucional é a produção do Trabalho de Curso como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI.

O objetivo geral deste trabalho de curso é investigar a (in)existência responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados com fundamento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709/2018.

Os objetivos específicos são: a) explanar acerca do desenvolvimento histórico e conceituar a sociedade digital; b) analisar o Marco Civil da Internet, Código de Defesa do Consumidor e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as quais tratam sobre os dados pessoais no Brasil, bem como a segurança da informação; c) investigar se os agentes de tratamento são responsáveis civilmente pelo manuseamento e tratamento de dados - fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709/2018.

Na delimitação do tema levanta-se o seguinte problema: existe responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais no manuseamento destes dados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709/2018?

Para o equacionamento do problema levanta-se a seguinte hipótese: supõe-se que exista responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais no manuseamento destes dados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709/2018.

O Método de abordagem a ser utilizado na elaboração desse trabalho de curso será o indutivo; o Método de procedimento será o monográfico. O levantamento de dados será por meio da técnica da pesquisa bibliográfica.

Trata-se de Trabalho que busca analisar a (in)existência da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados no tratamento de dados pessoais com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018. Apesar de parecer que a Internet é um território sem regras, tal característica contradiz as legislações vigentes no Brasil, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais, que possui como escopo a segurança de informações pessoais dos titulares no ambiente eletrônico. Embora exista uma base legal jurídica para a proteção dos dados dos titulares, o tratamento de proteção de dados dos titulares não é à prova de falhas. Contudo, a segurança jurídica existe, e o procedimento para o tratamento legal dos dados também. Notadamente, o Poder Judiciário é confrontado com uma considerável quantidade de casos envolvendo potenciais violações de dados. Nesse contexto, é de suma importância fomentar uma análise sobre a responsabilidade civil, ou a sua ausência, à luz das legislações pertinentes a essa temática, e examinar de que maneira o Judiciário tem se inserido na interpretação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Para um melhor entendimento sobre o tema a ser abordado, apresentar-se-á, no primeiro capítulo, o estudo do desenvolvimento histórico da tecnologia informacional na sociedade. Para tanto, realizar-se-á conceituação de sociedade em rede, demonstrando que a Internet tornou-se um novo veículo de comunicação transformando o modo de relacionamento dos seres humanos. Após, explanar-se-á ainda, sobre o impacto da revolução industrial no crescimento da sociedade em rede, realizando-se apontamentos históricos sobre a criação da Internet. Em seguida, estudar-se-á a evolução do direito digital frente a construção da sociedade digital no Brasil, e ao final do primeiro capítulo, tratar-se-á da contextualização do ciberespaço, mais conhecido como WWW.

No segundo capítulo, dedicar-se-á brevemente ao estudo acerca das legislações pertinentes ao tema central. Inicia-se o capítulo analisando o Código de Defesa do Consumidor, demonstrando a necessidade de uma legislação mais específica. Na sequência, falar-se-á do Marco Civil da Internet, grande propulsor de outras Leis mais específicas. E posteriormente, analisar-se-á a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da segurança da informação trazida pela Lei. Acerca da segurança da informação, estudar-se-á sobre os dados pessoais e dados sensíveis e suas diferenças existentes no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, ressaltar-se-á no presente capítulo a importância do consentimento do usuário para o tratamento de dados e seus limites. Explanar-se-á, ainda, sobre os agentes de tratamento de dados pessoais dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O último capítulo destinar-se-á ao estudo da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados com fulcro na Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais. Para um melhor entendimento do tema principal, iniciar-se-á o capítulo com as considerações acerca da responsabilidade civil de modo geral, adentrando-se na responsabilidade civil objetiva e subjetiva. Posteriormente, trazer-se-á disposições acerca da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados, visando verificar a existência ou não de regulamentação quanto a responsabilidade civil dos agentes. Ainda, no foco do tema, abordar-se-á as causas de excludentes de responsabilidade civil dos agentes de tratamento. Por conseguinte, ilustrar-se-á por meio de análises jurisprudenciais acerca da responsabilidade civil no manuseio de dados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, buscando compreender como o Poder Judiciário tem se engajado na efetivação da responsabilidade civil diante de possível vazamento de dados do titular à frente da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil.

O presente Trabalho de Curso encerrar-se-á com as Considerações Finais nas quais serão apresentados os pontos essenciais destacados nos estudos e das reflexões realizadas sobre o estudo da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO 1

O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA TECNOLOGIA INFORMACIONAL NA SOCIEDADE

O avanço da tecnologia informacional trouxe a normalização do acesso à Internet, e pela facilidade de acesso ao ciberespaço, os indivíduos podem ocupar vários lugares ao mesmo tempo. No entanto, é preciso preocupar-se com a evolução do direito digital, apesar da sociedade estar em constante evolução, o direito digital precisa acompanhar o ritmo acelerado, pois a Era da Sociedade em Rede está ficando cada vez mais marcante ao longo dos tempos.

1.1 DA SOCIEDADE EM REDE

Inicialmente, e para melhor compreensão do tema tratado no presente trabalho, é necessário explanar sobre como a sociedade em rede é importante para o desenvolvimento histórico da tecnologia e como isso afetou diretamente o mundo atualmente.

Antigamente a sociedade organizava-se pela recorrência do Sol e da Lua, ou seja, tinham sua percepção de tempo muito bem delimitada entre trabalhar, ter tempo de lazer e ficar com a família. Contudo, com o avanço da tecnologia, o tempo do relógio industrial está sendo gradualmente substituído pelo que Castells conceitua como tempo atemporal.¹

O tempo atemporal é o tipo de tempo que acontece quando há uma perturbação sistêmica na ordem sequencial das práticas sociais desempenhadas no âmbito de um determinado contexto, como a sociedade em rede.²

A questão é que a Internet revolucionou a questão do tempo, a comunicação onipresente entre o mundo físico e o mundo tecnológico, proporcionando uma ampliação da informação e comunicação, disseminando assim, uma realidade atemporal, pois se funde na esfera material e imaterial, comunicando-se com objetos

¹ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede, v.1: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 31-32.

² CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede, v.1: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 3.

e objetos e objetos com pessoas por meio da interface comunicacional, tornando uma realidade irreversível.³

Sobre a mudança no tempo da vida, Zygmunt Bauman define como:

O espaço tornou-se “processado/centrado/organizado/normalizado” e, acima de tudo, emancipado das restrições naturais do corpo humano. Foram portanto a capacidade técnica, a sua velocidade de ação e seu custo de utilização que a partir de então “organizaram o espaço”: “o espaço projetado é radicalmente diferente: planejado e não doado por Deus; artificial, e não natural [...]”.⁴

Além disso, os doutrinadores Cláudio Joel Brito e Rosangela Tremel acrescentam que a rede mundial de computadores revolucionou os meios de comunicação pessoal, possibilitando a globalização; contudo, também gerando riscos e muitas vezes irreparáveis, mas que demonstra que a sociedade contemporânea dissolve as fronteiras entre os meios de comunicação.⁵

Gustavo Santos Gomes argumenta que a difusão do uso de diversos aparelhos eletrônicos no cotidiano, como, por exemplo, computadores, tablets e celulares, associada à facilidade de acesso crescente à Internet, fomenta, dentre outras, a democratização da informação e do compartilhamento.⁶

Para Patrícia Peck Pinheiro a Internet veio para possibilitar o encurtamento das distâncias, por comunicação de voz, texto e imagem. Assim, permitindo que a internet torne-se o novo veículo de comunicação a desafiar e transformar o modo como os seres humanos se relacionam.⁷

³ ZUIN, Vânia G. ZUIN, Antônio A. **A Formação no Tempo e no Espaço da Internet das Coisas**. Campinas, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/GyCFpTwP5pdYtq5mkqMSsxn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2023. p. 3-4.

⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. ed. 1999. *E-book*. ISBN: 8571104956. Disponível em: https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/9558/sociologia_3D.pdf. Acesso em: 08 set. 2023. p. 20- 21.

⁵ NASCIMENTO, Claudio. TREMEL, Rosangela. **Cibernética Jurídica: Estudo sobre o Direito Digital**. Campina Grande: Eduepb, 2020. *E-book*. ISBN: 9788578796181. Disponível em: https://cloudflare-ipfs.com/ipfs/bafykbzacebtxwt3v56ewzjgmptyzbjffyyo5kwhdjtsjsjepk2xhnpkpkxvd7m?filename=Claudio%20Joel%20Brito%20L%C3%B3ssio%20-%20Cibern%C3%A9tica%20jur%C3%ADica_%20estudos%20sobre%20direito%20digital.pdf. Acesso em: 08 set. 2023. p. 78.

⁶ PEREIRA, Gustavo S. **Herança digital no Brasil: O Projeto de Lei n. 4.099/2012 e seus possíveis impactos sobre a defesa póstuma dos direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 13.

⁷ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 62.

Nesse sentido, ensina Gustavo Santos Gomes:

Há pouco mais de quarenta anos, a internet não passava de um projeto. A informação era um item caro, centralizado, pouco acessível. A prática forense resumia-se a papéis, burocracia e prazos. Com as mudanças deflagradas, adentramos na era do tempo real, do deslocamento virtual dos negócios, da quebra de paradigmas, promovendo assim intensas transformações em vários segmentos da sociedade.⁸

Na mesma esteira, demonstra Castells:

A internet tem um índice de penetração mais veloz do que qualquer outro meio de comunicação da história: nos Estados Unidos, o rádio levou trinta anos para chegar a sessenta milhões de pessoas, a TV alcançou esse nível de difusão em quinze anos, a internet o fez em apenas três anos após a criação da teia mundial. [...] Hoje, existem milhões de usuários de redes no mundo inteiro, cobrindo todo o espectro da comunicação humana, da política e da religião ao sexo e a pesquisa - com o comércio eletrônico como atração principal da internet contemporânea.⁹

Patricia Peck Pinheiro assevera que a Internet consiste na interligação de milhares de dispositivos do mundo inteiro, interconectados mediante protocolos IP¹⁰. Ou seja, essa interligação é possível porque utiliza um mesmo padrão de transmissão de dados. O usuário navega na Internet por meio de um navegador - Internet Explorer e o The Mozilla, por exemplo -, programa usado para visualizar páginas disponíveis na rede, que interpreta as informações do website.¹¹

⁸ PEREIRA, Gustavo S. **Herança digital no Brasil: O Projeto de Lei n. 4.099/2012 e seus possíveis impactos sobre a defesa póstuma dos direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 16.

⁹ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 437.

¹⁰ Abreviação de Internet Protocol: protocolo responsável pelo percurso de pacotes entre dois sistemas que utilizam a família de protocolos TCP/IP desenvolvida e usada na Internet. PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. *E-book*. ISBN: 9786555598438 Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html\]/4/14/2/1:19\[%C3%A1lo%2Cgo%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html]/4/14/2/1:19[%C3%A1lo%2Cgo%20]). Acesso em: 09 set. 2023. p. 218.

¹¹ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 63.

Castells por sua vez, ensina que a Internet é formada por uma rede flexível denominada de WWW:

A coexistência pacífica de vários interesses e culturas na Rede tomou a forma Word Wide Web (Rede de Alcance Mundial), uma rede flexível formada por redes dentro da internet onde instituições, empresas, associações e pessoas físicas criam os próprios sítios (sites), que servem de base para que todos os indivíduos com acesso possam produzir sua homepage, feita de colagens variadas de textos e imagens.¹²

No mesmo sentido, Patrícia Peck Pinheiro conceitua a WWW como: “Sistema de acesso e utilização de informações da Internet por meio de hipertextos com capacidade de ler e transmitir várias tecnologias e tipos de documentos, identificados todos os conteúdos por um só endereço URL”.¹³

Zygmunt Bauman, por sua vez, assevera que diante das interfaces de computadores, a experiência vivida pela nova Era é a “nova liberdade”, dotada de um não-físico com um poder conformador de realidade, onde os corpos não se interessam, mas o elemento novo da eletrônica interessa os corpos de forma inquestionável, e não precisam de nenhuma ligação terrestre para manifestar poder, muito pelo contrário, o que os indivíduos necessitam é de isolamento reduzido ao termo “físico”.¹⁴

Embora o desenvolvimento tecnológico tenha se tornado um elemento que contribui para a vida das pessoas, Carlos Affonso de Souza e Ronaldo Lemos explicam que muito fala-se em “Internet livre”, que poderia estar ligado à ideia de que seria uma Internet constituída de liberdade ante a inexistência de leis que determinassem o seu desenvolvimento, contudo, sem razão a esta crença.¹⁵

¹² CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 437.

¹³ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. *E-book*. ISBN: 9786555598438 Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html\]/4/12/2/1:3\[P65%2C4d\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html]/4/12/2/1:3[P65%2C4d]). Acesso em: 09 set. 2023. p. 221.

¹⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. ed. 1999. *E-book*. ISBN: 8571104956. Disponível em: https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/9558/sociologia_3D.pdf. Acesso em: 08 set. 2023. p. 24.

¹⁵ SOUZA, Carlos A. LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet: Construção e Aplicação**. Juiz de Fora: Editar Editar Associada LTDA, 2016. *E-book*. ISBN: 9788578511562. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19ndHJJ4ZeSI3NQv-CzmIV3bJ3fxcaaU4>. Acesso em: 08 set. 2023. p. 18.

O autor Klaus Schwab acredita que a sociedade está vivendo atualmente uma quarta revolução industrial. Nessa mesma linha, acrescenta que a tecnologia permitiu principalmente a prática de tarefas de forma mais fácil, rápida e eficiente.

Porém, argumenta que exige do ser humano a adaptação continuamente do sistema tecnológico, pois a revolução tecnológica muda não só o que os seres humanos realizam, mas quem são:

[...] O impacto sobre nós como indivíduos é múltiplo, afetando nossa identidade e as muitas facetas relacionadas a ela — nosso senso de privacidade, nossas noções de propriedade, nossos padrões de consumo, o tempo que dedicamos ao trabalho e ao lazer, a forma de desenvolvermos nossas carreiras e cultivarmos nossas competências [...] fico imaginando, como a inexorável integração da tecnologia em nossas vidas impactará nossa noção de identidade e se ela poderia diminuir algumas das nossas capacidades humanas essenciais, como a autorreflexão, a empatia e a compaixão.¹⁶

Diante da necessidade dos seres humanos manter-se conectados, argumenta Patrícia Peck Pinheiro:

O fenômeno de marginalização social se dá pela incapacidade dos indivíduos de conhecer e dominar novas tecnologias - não basta escrever, é preciso saber enviar e-mail. Ao mesmo tempo que a Era Digital abre maiores possibilidades de inclusão, a exclusão torna-se mais cruel. Aqueles que não tiverem existência virtual dificilmente sobreviverão também no mundo real, e esse talvez seja um dos aspectos mais aterradores dos novos tempos.¹⁷

Ainda, sobre a sociedade em rede, continua Castells:

[...] as funções e os processos dominantes na era da informação estão cada vez mais organizados em torno de redes. Redes constituem a nova morfologia social e nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica substancialmente a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura [...] a presença na rede ou a ausência dela e a dinâmica de cada rede em relação às outras fontes cruciais de dominação e transformação de nossa sociedade: uma sociedade que, portanto, podemos apropriadamente chamar de sociedade em rede, caracterizada pela primazia da morfologia social sobre a ação social.¹⁸

¹⁶ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016. *E-book*. ISBN: 9788572839785. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19ndHJJ4ZeSI3NQv-CzmlV3bJ3fxcaaU4>. Acesso em: 08 set. 2023. p. 96-97.

¹⁷ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. e. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 70.

¹⁸ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 553.

Klaus Schwab acredita que hodiernamente estamos no início de uma quarta revolução industrial, caracterizada por uma Internet móvel, mais barata e mais poderosa; porém, a grande preocupação é na questão dos usuários da Internet, o autor enxerga no âmbito da Internet como a grande maioria sendo consumidores, e que o aumento da desigualdade pela inovação afetará os padrões de vida, tanto positivamente quanto negativamente.¹⁹

A sociedade em rede representa uma transformação qualitativa da experiência humana. É o começo de uma nova existência, e, sem dúvida, o início de uma nova era, a Era da Informação. Se recorrermos à antiga tradição sociológica segundo a qual a ação social pode ser entendida como o padrão em transformação das relações entre Natureza e Cultura, realmente, os seres humanos estão sim em uma nova era, marcada pela autonomia da cultura das bases materiais de nossa existência.²⁰

Ou seja, com a era da Sociedade em Rede, da necessidade de conectar-se e fazer parte de uma comunidade virtual, ultrapassando o tempo temporal do ser humano, argumenta Castells que parece uma desordem social para a maioria das pessoas, com sequência aleatória de eventos, mas a verdade é que a sociedade está em constante evolução, e diante da Era Informacional a sociedade representa uma evolução caracterizada pela história e da necessidade do ser humano de transformação tecnológica.²¹

Mas, apesar de atualmente os indivíduos encontrarem-se na Era Digital, fazendo parte da Sociedade em Rede e contribuindo de forma direta e indireta para a Era Informacional, adaptando-se a rotina em realizar tarefas simultâneas, isso só foi possível devido a grandes acontecimentos com grandes influências a partir da revolução industrial. Para isso, faz-se necessário um melhor entendimento no item 1.2, sobre o impacto que a revolução industrial trouxe para o crescimento da sociedade em rede.

¹⁹ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016. *E-book*. ISBN: 9788572839785 Disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19ndHJJ4ZeSI3NQv-CzmIV3bJ3fxcaaU4>. Acesso em: 08 set.2023. p. 23-24.

²⁰ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 560- 561.

²¹ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 560.

1.2 O IMPACTO DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL NO CRESCIMENTO DA SOCIEDADE EM REDE

É necessário relembrar que na época da revolução industrial os indivíduos eram regidos pelo relógio analógico, ou seja, todas as tarefas daquela época, seja trabalhando ou realizando tarefas domésticas, era possível a determinação de horários específicos para realização de tal responsabilidade, conforme será explanado em tópicos adiantes.

Patrícia Peck Pinheiro argumenta que a sociedade é regida por dois relógios: o analógico e o digital, contudo, neste tópico será abordado a era analógica para posteriormente, entender como a sociedade lida com o relógio digital.²²

De acordo com Manuel Castells, o surgimento do relógio possibilitou o controle de tempo dos trabalhadores e da sociedade no geral, definindo então a jornada de trabalho, argumenta que a criação do relógio definiu o tempo da vida, pois se tornou uma ferramenta para disciplinar a sociedade, e as pessoas lutavam para obter seu tempo fora da sua jornada de trabalho, ou seja, elas também buscavam momentos de lazer e família.²³

Para tanto, é importante trazer ao momento os impactos da revolução industrial e como influenciou o desenvolvimento da sociedade para a era digital. Conforme mencionado anteriormente, para a sociedade dos tempos soberanos o tempo se dividia pelo caminho do Sol e da Lua, por ciclos agrícolas e estações do ano, mas as horas não eram precisas, apenas existia uma percepção de tempo para as refeições e tarefas do dia.²⁴

De acordo com Klaus Schwab, a palavra “revolução” significa uma mudança radical. Ao longo dos tempos, tem-se percebido que as revoluções são ocorridas pelas novas tecnologias e formas de lidar com o mundo, desencadeando uma alteração nas estruturas sociais e econômicas, podendo-se levar anos para a evolução histórica conseguir ser desdobrada e contada.²⁵

²² PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 51.

²³ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 32.

²⁴ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 31.

²⁵ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016. *E-book*. ISBN: 9788572839785 Disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19ndHJJ4ZeSI3NQv-CzmIV3bJ3fxcaaU4>. Acesso em: 09 set. 2023. p. 18.

Nesse sentido, Klaus Schwab traz um breve relato sobre a evolução da maneira de viver e sobreviver dos seres humanos:

A primeira mudança profunda em nossa maneira de viver — a transição do forrageamento (a busca por alimentos) para a agricultura — ocorreu há cerca de 10.000 anos e foi possível graças à domesticação dos animais. A revolução agrícola combinou a força dos animais e a dos seres humanos em benefício da produção, do transporte e da comunicação. Pouco a pouco, a produção de alimentos melhorou, estimulando o crescimento da população e possibilitando assentamentos humanos cada vez maiores. Isso acabou levando à urbanização e ao surgimento das cidades.²⁶

Ou seja, o ponto crucial para o início da revolução é a substituição da força humana - energia produzida pelo homem -, para o uso das máquinas que na época eram criadas a partir de energia mecânica - energia produzida pelo impulso do homem, mas a força provém da máquina -, um dos exemplos clássicos é a máquina a vapor.

De acordo com Klaus, um segundo momento marcante da revolução industrial, foi caracterizado pela possibilidade de produção em massa pela energia mecânica e construção de ferrovias, em outras palavras, o ser humano produzia mais em menos tempo. Salienta ainda que a revolução industrial foi iniciada no final do século XIX, entrou no século XX e, pelo advento da eletricidade e da linha de montagem, possibilitou a produção em massa.²⁷

Ao mesmo tempo, em que a sociedade lutava para ter momentos fora de sua jornada de trabalho, foram percebendo que quanto mais os indivíduos se doavam ao trabalho mais se ganhava dinheiro, daí que surgiu a primeira ideia de capitalismo, onde verificou-se que a taxa de giro do capital tornou-se uma forma de obtenção de lucro.²⁸

Com o passar dos anos, uma terceira revolução industrial ficou caracterizada pelos avanços tecnológicos em meados da década de 1960 e que teve como linha de frente o grande matemático inglês, Alan Turing, que ficou conhecido como o

²⁶ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016. *E-book*. ISBN: 9788572839785. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19ndHJJ4ZeSI3NQv-CzmlV3bJ3fxcaaU4>. Acesso em: 09 set. 2023. p. 18.

²⁷ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016. *E-book*. ISBN: 9788572839785. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19ndHJJ4ZeSI3NQv-CzmlV3bJ3fxcaaU4>. Acesso em: 10 set. 2023. p. 18.

²⁸ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede, v.1: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 32.

inventor do computador moderno e arquiteto da máquina que quebrou o código Enigma dos alemães durante a Segunda Guerra Mundial, sobrevivendo a vitória sobre eles. Turing, antes de ficar conhecido pela descoberta do código Enigma²⁹ dos alemães, fez um artigo descrevendo como uma máquina realmente funciona³⁰.

A máquina de Turing era para fazer cálculos matemáticos, utilizando alguns algoritmos específicos, complementa David Leavitt, que pegou princípios lógicos, arame e circuitos eletrônicos e construiu uma máquina.³¹

A ideia da máquina era a seguinte:

Multiplicar o número correspondente a uma mensagem específica por um número secreto e transmitir o horrendamente longo resultado dessa multiplicação. O tamanho do número secreto era determinado pela exigência de que acarretaria o trabalho de 100 alemães em calculadoras de mesa durante 8 horas por dia, durante 100 anos, para descobrir o fator secreto em uma operação de rotina [...] Continua David de que Alan Turing ao criar a máquina conseguia prever a movimentação dos alemães.³²

Desse modo, Turing foi um grande norteador da criação de computadores, que, posteriormente, gerou a produção de outras máquinas computacionais por outros grandes cientistas. Posteriormente, veio a criação do Eniac³³ - Calculadora e Integradora de Numérico Eletrônico -, o seu objetivo era destinado a uso militar para realização de cálculos de metragem de testes de bombas, quando ele foi construído

²⁹ A máquina Enigma parecia uma máquina de escrever, mas o seu real objetivo era gerar um texto codificado impenetrável aos inimigos, que ao ser utilizada, embaralhar toda a mensagem que somente os alemães identificaram, que sua utilização consistia em: se a primeira mensagem fosse um "E", você digitaria "E", a máquina faria um zumbido e um clique e umas das lâmpadas da máquina se acenderiam, - digamos a marcada com um "U" -, se acenderia, desse modo, criptografando a mensagem inteira, realizando a anotação de cada letra e depois sendo transmitida por meio de Código Morse, o destinatário da mensagem para decifrá-la pegaria a sua máquina Enigma, digitaria a mensagem cifrada dispondo as letras da mensagem e então conseguiria visualizar o texto enviado à ele. LEAVITT, David. **O Homem que Sabia Demais: Alan Turing e a Invenção do Computador**. Novo Conceito. Disponível em: <https://doceru.com/doc/n0cxe>. Acesso em: 18 jul. 2023. p. 99

³⁰ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016. *E-book*. ISBN: 9788572839785. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19ndHJJ4ZeSI3NQv-CzmlV3bJ3fxcaaU4>. Acesso em: 10 set. 2023. p. 07.

³¹ LEAVITT, David. **O Homem que Sabia Demais: Alan Turing e a Invenção do Computador**. Novo Conceito. Disponível em: <https://doceru.com/doc/n0cxe>. Acesso em: 18 jul. 2023. p. 09.

³² LEAVITT, David. **O Homem que Sabia Demais: Alan Turing e a Invenção do Computador**. Novo Conceito. Disponível em: <https://doceru.com/doc/n0cxe>. Acesso em: 18 jul. 2023. p. 82.

³³ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 97.

pesava em torno de 30 toneladas e usava a área equivalente a de um ginásio esportivo.³⁴

Posteriormente, houve avanços tecnológicos para o desenvolvimento de computadores, e dando início também, a origem da Internet, o qual é necessário percorrer alguns pontos históricos acerca de seu desenvolvimento.³⁵

A partir dos anos 1970, a comunicação transformou-se uma infraestrutura essencial, usada em cada aspecto na vida do ser humano, negócios, propaganda, produção, transporte, contabilidade, dentre outros. Já em 1980 a Internet era apenas um projeto de pesquisa que envolvia alguns sites, atualmente, é um sistema de comunicação que alcança milhões de usuários.³⁶

Diante da criação de computadores, Tim Bernes-Lee considerado pai da Internet, foi o propulsor da criação do código da Word Wide Web (www), que posteriormente deu-se a criação da Internet atualmente conhecida, e a origem a diversos navegadores que já foram utilizados ou ainda são, como o navegador Opera, Internet Explorer, Firefox e o mais conhecido: o Chrome. Por sua vez, a WWW é uma espécie de hipertexto para representação de informações no computador usada dentro destes navegadores, conforme já explicado anteriormente.³⁷

Porém, antes da criação da WWW, a Internet já estava em desenvolvimento em meados de 1969 - fim da Segunda Guerra Mundial -, e era inicialmente destinada apenas para uso militar. A Agência de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPA) do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, empreendeu várias iniciativas tecnológicas, e uma delas foi criar um sistema de comunicação chamado

³⁴ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 97.

³⁵ DECARLI, Gian C. **Tendências do Marketing Digital**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A, 2018. *E-book*. ISBN: 9788552207016. Disponível em: http://cm-kls-content.s3.amazonaws.com/LIVROS_UNOPAR_AEDU/Tend%C3%AAncias%20Do%20Marketing%20Digital.pdf#page=7. Acesso em: 09 ago. 2023. p. 09.

³⁶ COMER, Douglas E. **Redes de Computadores e Internet**. 6. ed. São Paulo: Grupo A, 2016. *E-book*. ISBN: 97801335879370133587932. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788582603734/pageid/28>. Acesso em: 08 ago. 2023. p. 03.

³⁷ BUENO, Grazielle A. **O Impacto das Tecnologias nos Padrões de Projeto da Interação para Web**. Campinas, 2011. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Computação. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/839964?guid=1694289950190&returnUrl=%2fresultado%2flistar%3fguid%3d1694289950190%26quantidadePaginas%3d1%26codigoRegistro%3d839964%23839964&i=1>. Acesso em: 09 ago. 2023. p. 50-53.

Arpanet, que tinha como objetivo a realização de pesquisas para os Estados Unidos demonstrarem superioridade militar tecnológica.³⁸

Na verdade, o projeto Arpanet foi o embrião no projeto de rede mundial, o sistema de comunicação tornou-se tão vantajoso que, após a criação da Arpanet, um ano depois já existiam diversos computadores interligados entre si de diversos lugares. Foi realizando-se assim, um crescimento natural para além do que se pudesse prever. Diante disso, houve-se a necessidade de uma integração entre todas as máquinas existentes, incorporando todas as possibilidades de interação. A partir daí, criou-se um protocolo especialmente para essa possibilidade, dando origem a base da Internet.³⁹

Até meados da década de 1980 a Internet ainda era utilizada para fins científicos, porém, a própria comunidade que possuía acesso à Internet começou a utilizar de livre acesso e compartilhando de diversos recursos na Rede. Na metade da década de 1990 houve um aumento significativo do número de usuários, e na mesma época, a aplicação do código da World Wide Web, um modelo de gerenciamento de arquivos baseada em interface gráfica, possibilitando o acesso a dados de maneira simples, tornando um elemento importante para a disseminação do uso da Internet.⁴⁰

Sobre a chegada da Internet ao Brasil, esta ocorreu em meados de 1989 inicialmente para fins acadêmicos, foi somente a partir de 1994 teve-se a abertura pública da rede para as pessoas que não pertenciam ao mundo acadêmico. A partir de então, os estágios de avanços da Internet foram evoluindo, tornando-a mais abrangente e da forma como é conhecida atualmente.⁴¹

³⁸ BORTOLO, Henrique C. **A Responsabilidade Civil dos Provedores de Aplicação de Internet**. São Paulo, 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/23995/1/Henrique%20Ceolin%20Bortolo.pdf>. Acesso em: 09 set. 2023. p. 13-14.

³⁹ LINS, Bernardo F. **A Evolução da Internet: Uma Perspectiva Histórica**. Cadernos Aslegis, 2013. Disponível em: http://www.belins.eng.br/ac01/papers/aslegis48_art01_hist_internet.pdf. Acesso em: 09 set. 2023. p. 05-07.

⁴⁰ ALMEIDA, Fábio C. **O Historiador e as Fontes Digitais: Uma visão acerca da Internet como fonte primária para pesquisas históricas**. Revista Aedos, v. 3. n. 8, 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/16776>. Acesso em: 17 out. 2023. p. 13.

⁴¹ LINS, Bernardo F. **A Evolução da Internet: Uma Perspectiva Histórica**. Cadernos Aslegis, 2013. Disponível em: http://www.belins.eng.br/ac01/papers/aslegis48_art01_hist_internet.pdf. Acesso em: 09 ago. 2023. p. 12-15.

Assim, Tarcísio Teixeira chega à conclusão de que, após a criação da Internet, conhecida também por “rede mundial de computadores”, ocorre a interligação dos computadores em todo o mundo, possibilitando, assim, a comunicação entre si.⁴²

No final da década de 1990 é que o poder da comunicação da Internet, juntamente com os novos progressos em telecomunicações e computação, provocaram uma grande mudança tecnológica no sentido globalizado, onde o poder da computação é distribuído numa rede montada ao redor de servidores de web, embora esse sistema ainda estivesse em fase de formação e melhorias, os usuários já tinham acesso à rede em diversos aparelhos e em diversos lugares, como trabalho, lojas, veículos, transporte público, e em qualquer lugar.⁴³

Ensina Patrícia Peck Pinheiro, que na década dos anos 90, a Internet cresceu sem precedentes muito rapidamente, devido ao acesso facilitado, que iria desde o acesso ao email até as informações disponíveis na WWW.⁴⁴

Nesse sentido, acrescenta Tarcísio Teixeira:

[...] a internet é uma importante ferramenta para a comunicação entre as pessoas físicas ou jurídicas, pois oferece recursos aos seus usuários, como o acesso a informações, a transmissão de dados (via e--mail, por exemplo), a aquisição de produtos ou serviços, etc. E, considerando a proposta do presente livro e sua problematização, é indispensável a análise das figuras da internet, notadamente do provedor, do site e do usuário.⁴⁵

Ou seja, com o avanço da revolução industrial no crescimento da era da sociedade digital, a Internet é um recurso no qual se tem grande acesso às informações em um ambiente totalmente maleável.

⁴² TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]/4/12/4/1:97\[202%2C2.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]/4/12/4/1:97[202%2C2.]). Acesso em: 08 set. 2023. p. 01.

⁴³ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 107.

⁴⁴ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 63.

⁴⁵ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]/4/12/4/1:97\[202%2C2.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]/4/12/4/1:97[202%2C2.]). Acesso em: 08 set. 2023. p. 02.

Nesse sentido, explica Lidia Maria Leal que a Internet é uma rede sem fronteiras:

A internet é um mundo sem fronteiras. Não existem questões nacionais, nem internacionais, que lhe oponha óbices. A ausência de fronteiras revela que a Internet é um espaço sem território, sem localização geográfica, onde o universo em sua grandeza cabe na Internet. O que está na Rede está no mundo sem qualquer limitação, é transfronteiriço.⁴⁶

Para Bruno Bioni, a era da sociedade é organizada por meio da informação, sendo o elemento central para o desenvolvimento da economia. Essa nova organização social só existe em razão da evolução tecnológica, e sobretudo, da criação de mecanismos capazes de processar as informações e transmitir em velocidade jamais imaginável, para o autor, a informação invoca um papel na sociedade: sociedade da informação, na qual a informação é o elemento novo que reorganiza a sociedade, assim como no passado fizeram as máquinas a vapor e a eletricidade.⁴⁷

Nesse sentido, Daniela Toniazzi discorre sobre a era sociedade digital e a preocupação jurídica dos intensos números de informações disponíveis na Internet transmitidas pelos usuários:

A sociedade de informação e o intenso compartilhamento de dados exige, de todos os países do globo, sistemas jurídicos de grande mobilidade e constante adequação. Ao longo de pelo menos cinco décadas, a disciplina jurídica da proteção de dados pessoais vem sendo construída e ganhando contornos bastante específicos, principalmente em razão da massiva utilização de tecnologias que os manejam.⁴⁸

⁴⁶ CRUZ, Lidia M. **Responsabilidade Civil por Violação de Dados Pessoais: Desafio da Sociedade Informacional no Ciberespaço**. Lisboa, 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Autônoma de Lisboa. Disponível em: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4600/1/DISSERTACAO%20MESTRADO%20-%2010SET2019%20-%2020150265%20-%20RETIFICADO_Lidia.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023. p. 35.

⁴⁷ BIONI, Ricardo B. **Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530994099. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994105/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/28/1:0\[%2CCam\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994105/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/28/1:0[%2CCam]). Acesso em: 08 ago. 2023. p. 03.

⁴⁸ TONIAZZO, Daniele W. **Consentimento na Lei Geral de Proteção de Dados e o Problema da Assimetria Informacional: Soluções a Partir da Cláusula Geral da Boa-fé Objetiva**. Porto Alegre, 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/10358/2/DANIELA_WENDT_TONIAZZO.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023. p. 12.

Apesar da Internet passar uma ideia de anonimato, não se pode alimentar nos seres humanos uma conclusão falsa. Diante do grande compartilhamento de dados e informações de usuários, criou-se a necessidade de uma evolução jurídica, à imposição de uma segurança amparada por legislação, em face das informações depositadas no mundo virtual. É preciso deixar o usuário consciente de que embora seja um “espaço sem local”, o caminho percorrido na Web permanece registrado, e que, o direito digital está obtendo cada vez mais visibilidade no ambiente virtual.

1.3 A EVOLUÇÃO DO DIREITO DIGITAL FRENTE A CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE DIGITAL NO BRASIL

Frente às grandes informações de usuários depositados no ambiente virtual, não se pode negar que a dimensão do uso da Internet tornou-se algo intangível e que a evolução do Direito Digital diante da crescente evolução da Era Informacional tornou-se medida indispensável a ser adotada.

No que tange à evolução do direito digital, Juliano Madalena conceitua como:

O processo de formação do direito acompanha o desenvolvimento social. A depender da intensidade de transformação, muitos institutos reafirmam-se em sua tradicional certeza, porém outros são revistos e modificados em razão do novo. O novo seduz, mas não necessariamente indica uma obrigatória reconstrução do direito ou o advento de novos direitos [...] O que antes se apresentava como uma nova tecnologia agora compõem uma revolução: a revolução da digitalização. Diferente das revoluções tecnológicas, a presente transportou a convivência humana e a fruição da vida para um espaço intangível.⁴⁹

Com o advento da era da Sociedade em Rede, torna-se inviável ignorar que a tecnologia e a Internet vem obtendo grande destaque e estando presente cada vez mais na vida dos seres humanos.

⁴⁹ MADALENA, Juliano S. **O Sistema e os Princípios Aplicáveis ao Direito Digital**. Porto Alegre, 2022. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/250928/001152270.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 jul. 2023. p. 09.

No que importa ao avanço do Direito frente o avanço tecnológico, acrescenta:

No ambiente de permanente interconexão, como é a Internet, a proteção de direitos fundamentais ganha um espaço já definido. [...] A necessidade de pensar o Direito sob uma ótica mais aproximada da velocidade das novas tecnologias apresenta-se como um ponto primeiro de abordagem.⁵⁰

A Internet não se apresenta como entidade física ou algo tangível, mas sim como uma rede de redes interligadas, e essa concepção possibilita o tráfego rápido de informações, e a interação de um espaço que não tem limites, o conceito de território está diretamente ligado a uma nova ideia: a rede.⁵¹

A sociedade está tão acostumada a trabalhar o tempo, as palavras, a paciência, que para nós é muito difícil ser “trabalhados pelo tempo”, forçados a tomar decisões imediatas, mudar uma estratégia ou um posicionamento em questão de minutos, passamos a assumir mais responsabilidades sem muito tempo para pensar, refletir e consultar. Entretanto, é preciso adaptar-se à nova realidade dando continuidade a vocação histórica do Direito, que sempre evoluiu conforme a estrutura da sociedade.⁵²

Ensina Patrícia Peck Pinheiro sobre a transformação do direito digital no âmbito jurídico:

O Direito Digital consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e constitutivos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico em todas as áreas [...]. Para isso, o direito digital deve ser entendido e estudado de modo a criar novos instrumentos capazes de atender a esses anseios.⁵³

O Direito Digital nasceu da necessidade de regularem-se as questões surgidas com a evolução da tecnologia e a expansão da Internet, elementos

⁵⁰ SZINVELSKI, Martín M. **O Direito à Proteção de Dados na Sociedade em Rede: A Perspectiva Comparada entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a Unidade Reguladora e Controladora dos Dados Pessoais (URCPD) do Uruguai**. São Leopoldo, 2021. Dissertação (Mestre em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/10078/M%c3%a1rtin%20Marks%20Szinelvski_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 jul. 2023. p. 16.

⁵¹ FIORILLO, Celso. CONTE, Christiany. **Crimes no Meio Ambiente Digital e a Sociedade da Informação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. *E-book*. ISBN: 9788547204198. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547204198/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcatalografica.html\]/4\[abertura\]/2/2/2/1:11\[-85%2C-47\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547204198/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcatalografica.html]/4[abertura]/2/2/2/1:11[-85%2C-47]). Acesso em: 08 set. 2023. p. 07.

⁵² PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 73.

⁵³ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 77.

responsáveis por profundas mudanças comportamentais e sociais, bem como para fazer frente aos novos dilemas da denominada “Sociedade da Informação”.⁵⁴

Ainda, o Direito Digital estabelece uma conexão entre o Direito codificado e o Direito Costumeiro, aplicando os elementos que cada um tem de melhor para solução de questões da Sociedade Digital, para ela, o Direito Costumeiro são: a generalidade, a uniformidade, a continuidade, a durabilidade e a notoriedade; e o Direito Codificado é a própria lei vigente, uma base predominante no caso brasileiro, e que para que esses dois elementos se ajustem ao Direito Digital é preciso a realização de duas práticas: a aplicação por analogia e arbitragem.⁵⁵

Já Tarcísio Teixeira não enxerga o Direito Digital como um ramo do próprio Direito, enxerga como uma forma de comunicação entre o Direito e o Digital, e pontua que esse eixo gera um enorme efeito jurídico, veja-se:

[...] o “direito eletrônico” ou “direito digital” não se trata de um ramo do Direito, pois, no fundo o que temos são relações jurídicas sendo cada vez mais estabelecidas virtualmente, o que pode necessitar, em alguma medida, de ajustes no ordenamento jurídico, mas não o caso de um novo ramo do Direito [...] Então, pelo advento da internet, desponta a necessidade de uma análise das questões jurídicas que a envolvem, tendo em vista que ela traz consequências para o mundo do Direito. Tal fato tem levado juristas a realizarem estudos sobre o liame da internet com o Direito, pois as relações estabelecidas na rede mundial de computadores geram efeitos jurídicos[...] por exemplo, a maneira fácil de como a privacidade pode ser violada nos meios eletrônicos. [...] ⁵⁶

Ainda, Tarcísio Teixeira aduz que a Internet é vista como um “mundo virtual” que é suscetível à ocorrência de fatos que gerem a necessidade de reparação de danos, uma vez que se pode estabelecer uma infinidade de relações, contratuais ou não.⁵⁷

⁵⁴ PIMENTEL, José E. **Introdução ao Direito Digital**. Revista Jurídica ESMP-SP, v. 13, 2018. Disponível em: <https://portalidea.com.br/cursos/introducao-ao-direito-digital-apostila02.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2023. p. 03.

⁵⁵ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 80.

⁵⁶ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]/4/12/4/1:97\[202%2C2.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]/4/12/4/1:97[202%2C2.]). Acesso em: 08 set. 2023. p. 14-20.

⁵⁷ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]/4/12/4/1:97\[202%2C2.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]/4/12/4/1:97[202%2C2.]). Acesso em: 08 set. 2023. p. 16.

José Eduardo de Souza, por sua vez, argumenta que “as tecnologias disponíveis empregaram-se para o anonimato e se apresentam, muitas vezes, como escudos para práticas ilícitas, ocultando a identidade dos agentes e se estabelecendo como entraves à investigação criminal”.⁵⁸

Nesse sentido, Patrícia Peck Pinheiro ensina:

Historicamente, todos os veículos de comunicação que compõem a sociedade convergente passaram a ter relevância jurídica a partir do momento em que se tornaram instrumentos de comunicação de massa, pois a massificação do comportamento exige que a conduta passe a ser abordada pelo Direito, sob pena de criar insegurança no ordenamento jurídico e na sociedade [...] há peculiaridades do veículo que devem ser contempladas pelas várias áreas do Direito, mas não existe a necessidade da criação de um Direito específico [...] no Direito Digital prevalecem os princípios em relação às regras, pois o ritmo de evolução tecnológica será sempre mais veloz que o da atividade legislativa.⁵⁹

Para Patrícia Peck Pinheiro o direito é o resultado do conjunto comportamento e linguagem, e que só com essa compreensão podemos fazer leis e aplicá-las, e que diante de toda essa velocidade tecnológica é que nasce o Direito Digital.⁶⁰

Diante disso, o uso direto da Internet exige um amparo do Estado por meio de legislações para suprir os riscos e garantias das relações do “mundo real”, o direito deve se adequar à nova realidade e impor normas de conduta garantindo os direitos fundamentais do ser humano.⁶¹

Portanto, deve-se interpretar o Direito Digital como a própria evolução do Direito e não como algo novo, é preciso que os profissionais do âmbito jurídico realizem as leis de forma mais célere possível, acompanhando sempre o ritmo da evolução tecnológica em prol dos usuários da Internet, tornando o ambiente virtual cada vez mais seguro de se usar.

⁵⁸ PIMENTEL, José E. **Introdução ao Direito Digital**. Revista Jurídica ESMP-SP, v. 13, 2018. Disponível em: <https://portalidea.com.br/cursos/introducao-ao-direito-digital-apostila02.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2023. p. 06.

⁵⁹ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 78.

⁶⁰ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 62.

⁶¹ FIORILLO, Celso. CONTE, Christiany. **Crimes no Meio Ambiente Digital e a Sociedade da Informação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. *E-book*. ISBN: 9788547204198. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547204198/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcatalografica.html\]/4\[abertura\]/2/2/2/1:11\[-85%2C-47\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547204198/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcatalografica.html]/4[abertura]/2/2/2/1:11[-85%2C-47]). Acesso em: 08 set. 2023. p. 07.

1.4 DO CIBERESPAÇO

Primeiramente, é preciso contextualizar o ciberespaço, conforme demonstrado até aqui, a Internet é uma gama de redes virtuais que interliga vários computadores onde consegue-se ter acesso a vários documentos e arquivos, mas a WWW é o conjunto de informações disponíveis dentro da própria Internet, que se chama de ciberespaço.⁶²

A origem dessa palavra - ciberespaço -, deu-se por William Gibson em seu romance, chamado *Neuromancer*, de 1986. William utilizou a combinação de “cyber” que significa controlo, e da palavra inglesa “space”, que significa espaço, - “ciberespaço” - o autor quis conceituar o mundo virtual, no qual aduz que o ciberespaço é um complexo de luxúria de natureza artificial, possibilitando um ecossistema virtual.⁶³

Quanto ao ciberespaço, conceitua Samuel Rodrigues e Ramon Silva:

[...] é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores [...] o ciberespaço não compreende apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também do universo de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo.⁶⁴

⁶² TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/12/4/1:97\[202%2C2.\].](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/12/4/1:97[202%2C2.].) Acesso em: 18 jul. 2023. p. 16.

⁶³ FARINHO, Domingo S *apud* CRUZ, Lidia M. **Responsabilidade Civil por Violação de Dados Pessoais: Desafio da Sociedade Informacional no Ciberespaço**. Lisboa, 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Autônoma de Lisboa. Disponível em: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4600/1/DISSERTACAO%20MESTRADO%20-%2010SET2019%20-%2020150265%20-%20RETIFICADO_Lidia.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023. p. 13.

⁶⁴ COSTA, Ramon. OLIVEIRA, Samuel. **Os Direitos da Personalidade Frente à Sociedade de Vigilância: Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Consentimento nas Redes Sociais**. Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva. e-ISSN: 25260243. v. 5. n. 2. Belém, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Samuel-De-Oliveira-2/publication/339241637_OS_DIREITOS_DA_PERSONALIDADE_FRENTE_A_SOCIEDADE_DE_VIGILANCIA_PRIVACIDADE_PROTECAO_DE_DADOS_PESSOAIS_E_CONSENTIMENTO_NAS_REDES_SOCIAIS_PERSONALITY_RIGHTS_IN_THE_SOCIETY_OF_SURVEILLANCE_PRIVACY_PERSONA/links/5e45cff3a6fdccd965a2f82d/OS-DIREITOS-DA-PERSONALIDADE-FRENTE-A-SOCIEDADE-DE-VIGILANCIA-PRIVACIDADE-PROTECAO-DE-DADOS-PESSOAIS-E-CONSENTIMENTO-NAS-REDES-SOCIAIS-PERSONALITY-RIGHTS-IN-THE-SOCIETY-OF-SURVEILLANCE-PRIVACY-PERSONA.pdf. Acesso em: 04 jul. 2023. p. 03.

O ciberespaço é um ambiente com inúmeras possibilidades reais, transformado em um ambiente virtual, uma máquina social, um mundo virtual fluido, onde realizam-se diversas trocas, sejam de transações, comunicação, economia e também afetivas.⁶⁵

Pode-se dizer que o ciberespaço é um espaço onipresente virtual e audiovisual que transcende do corpo real, podendo fazer com que as pessoas ocupem mais de um espaço ao mesmo tempo.⁶⁶

Acrescenta Silvana Drummond:

Com efeito, consideramos a Web, o edifício central do ciberespaço, o hipertexto, a máquina capaz de escrever todas as semióticas, o browser, uma máquina de leitura que possibilita a navegação na rede e por fim as máquinas de busca, que possibilitam, na medida do possível, organizar o conhecimento e a informação, como os principais elementos topográficos do ciberespaço. O ciberespaço, como sabemos, é um ambiente virtual possibilitado pela integração de redes de computadores, a Internet.⁶⁷

Sobre a interação de redes de computadores, esclarece Ana Paula Moraes Canto de Lima:

O ciberespaço abre oportunidade para promover liberdades fundamentais de pessoas [...] A população brasileira não tem uma cultura protetiva relacionada à proteção da imagem, privacidade, dados, entre vários outros direitos fundamentais. Isso ocorre porque muitas vezes as pessoas acreditam que a internet é sem lei, irracional, ou que não há ninguém as observando.⁶⁸

⁶⁵ MONTEIRO, Silvana D. **O Ciberespaço: o termo, a definição e o conceito**. Revista de Ciência da Informação, v. 8, n. 3, 2007. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/01/pdf_31a590c998_0007547.pdf. Acesso em: 13 jul. 2023. p. 01.

⁶⁶ PAZ, Luciene M. **Ascensão das Imagens e Declínio da Função das Palavras na Subjetividade Contemporânea**. Recife, 2022. Tese (Doutor em Psicologia Clínica). Universidade Católica de Pernambuco. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/1638/5/OK_luciene_melo_paz.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023. p. 31.

⁶⁷ MONTEIRO, Silvana D. **O Ciberespaço: o termo, a definição e o conceito**. Revista de Ciência da Informação, v. 8, n. 3, 2007. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/01/pdf_31a590c998_0007547.pdf. Acesso em: 13 jul. 2023. p. 14.

⁶⁸ LIMA, Ana P. **LGPD aplicada**. São Paulo: Atlas, 2021. E-book. ISBN: 9788597026924. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026931/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/40/1:40\[dad%2Cos%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026931/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/40/1:40[dad%2Cos%20].). Acesso em: 08 set. 2023. p. 18.

É notório que o ciberespaço trouxe muitas facilidades à rotina de trabalho, no entanto, é necessário a regulamentação do espaço virtual, pois sem isso, se torna um terreno fértil de captura de dados indevidos pelo homem, podendo favorecer o aumento da criminalidade.⁶⁹

Nesse sentido, acrescenta:

Nesse cenário de avanço tecnológico, dados pessoais que precisam de proteção jurídica podem ser uma imagem, uma conversa, uma filmagem, hábitos de consumo pessoal, registrados por meio de operações via Internet ou administradoras de cartões de crédito, dentre outras informações.⁷⁰

Diante dos desafios apresentados, torna-se imperativo fomentar a prevenção contra crimes cibernéticos e disseminar a cultura digital entre a população. É crucial compreender a importância de conhecer como o tratamento de dados ocorre nas plataformas na web. Nesse sentido, a promoção da cibercultura se revela essencial para alcançar a efetiva proteção de dados.⁷¹

É possível entender que o ciberespaço abrange todo o conteúdo inserido de forma online na Internet, de modo que possa ser acessado por qualquer indivíduo que esteja utilizando o meio de comunicação. Nesse contexto, é necessário ser realizado o tratamento legal de dados do usuário, partindo do seu consentimento, para tornar o caminho mais dificultoso do usuário que procura o ilícito. De todo modo, apesar de existir regulamentação dos dados do usuário, é impossível dizer que não ocorrerá a violação de dados, apesar disso, a vítima - o usuário lesado -, tem direito à reparação do dano causado.

⁶⁹ CHAGAS, Jefison A. **As Mudanças Trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados e suas Implicações na Proteção de Dados Pessoais dos Consumidores pelas Empresas Privadas**. São Cristóvão, 2023. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Sergipe - UFS. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/17310/2/JEFISON_ANDRADE_CHAGAS.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023. p. 51.

⁷⁰ CHAGAS, Jefison A. **As Mudanças Trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados e suas Implicações na Proteção de Dados Pessoais dos Consumidores pelas Empresas Privadas**. São Cristóvão, 2023. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Sergipe - UFS. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/17310/2/JEFISON_ANDRADE_CHAGAS.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023. p. 105.

⁷¹ LIMA, Ana P. **LGPD aplicada**. São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*. ISBN: 9788597026924. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026931/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/40/1:40\[dad%2Cos%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026931/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/40/1:40[dad%2Cos%20]). Acesso em: 08 set. 2023. p. 19.

Deste modo, para o melhor entendimento do tema central, nos próximos capítulos será realizada a análise de legislações que são pertinentes ao tratamento de dados pessoais no Brasil, explanando-se sobre o elemento da segurança da informação, o consentimento do usuário e, posteriormente, sobre a existência ou não de responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO 2

BREVE RELATO ACERCA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI N.º 8.078/1990, MARCO CIVIL DA INTERNET - LEI N.º 12.965/2014, E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018 E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

No que importa ao objeto do presente trabalho, abordar-se-á nos tópicos seguintes, brevemente, acerca do Código de Defesa do Consumidor, da Lei do Marco Civil da Internet, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e explanar as práticas e medidas tomadas para proteger informações do titular dos dados pessoais.

2.1 DA LEI N. 8.708/1990: DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), desde 1990, aborda a segurança jurídica no âmbito virtual, a legislação brasileira abrange tanto as relações de consumo físicas, quanto as de consumo virtual, conforme será explanado em tópicos a seguir.

A Lei 8.078 - CDC -, foi promulgada em 11 de setembro de 1990. Em 2021 a legislação completou seus 30 anos. Apesar de ter sido promulgada em 1990, naquela época não se tinha a percepção de que o mundo virtual se tornaria tão complexo. Diante do seu crescimento exponencial, cada vez mais invasivo e interativo com a vida humana, a legislação traz alguns subsídios para a nova riqueza do século XXI, que inclui serviços e outros bens intangíveis.⁷²

⁷² MARQUES, Claudia L. **Direito do Consumidor: 30 anos de CDC**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. E-book. ISBN: 9788530992149. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992156/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]!/4/36/1:269\[202%2C1.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992156/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]!/4/36/1:269[202%2C1.]). Acesso em: 15 ago. 2023. p. 17.

A relativização das relações de consumo para o ambiente virtual alterou o comportamento do consumidor, no que tange a forma como compra, busca meios de entretenimento, comunicação, paga pelos serviços e pelos bens adquiridos, as novas tecnologias estão cada vez mais presentes na esfera doméstica, gerando uma explosão de opções ao consumidor.⁷³

Em uma análise geral, o CDC é regido por princípios que abraçam as relações eletrônicas e não eletrônicas, sendo eles: a imputação da responsabilidade direta e objetivamente ao fornecedor, a proteção contra práticas abusivas contra o consumidor, a indenização por danos materiais e morais que o fornecedor causar, o reconhecimento da responsabilidade solidária cumulada com direito de regresso, a inversão do ônus da prova, a proteção de banco de dados de consumidores e a questão da privacidade.⁷⁴

Para Tarcísio Teixeira, as relações de consumo tomaram uma proporção ainda maior com o advento do ambiente virtual; e a aplicação do CDC às relações firmadas na Internet entre consumidor e fornecedor em território brasileiro é inquestionável, mas sua preocupação é quanto aos problemas jurídicos do espaço virtual no campo comercial, em vista da dificuldade de responsabilização de agentes causador de danos no âmbito eletrônico.⁷⁵

Michael César Silva e Wellington Fonseca dos Santos possuem o entendimento de que a norma consumerista não garante plena proteção ao consumidor:

A Internet produziu uma revolução para o comércio, fomentando a economia ao movimentar bilhões no e-commerce [...] em contrapartida, os benefícios apresentados na relação de consumo virtual surgem novas formas de agressão ao direito do consumidor, exigindo-se que haja um acompanhamento permanente da modulação da regulamentação legal.⁷⁶

⁷³ CANTO, Rodrigo E. **A Vulnerabilidade dos Consumidores no Comércio Eletrônico e a Reconstrução da Confiança na Atualização do Código de Defesa do Consumidor**. Porto Alegre, 2014. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/211758/000950503.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 set. 2023. p. 17-18.

⁷⁴ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p.159-164.

⁷⁵ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. p. E-book. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]/4/12/4/1:97\[202%2C2.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]/4/12/4/1:97[202%2C2.]). Acesso em: 15 ago. 2023. p. 149-151.

⁷⁶ SILVA, Michael C. SANTOS, Wellington F. **O Direito do Consumidor nas Relações de Consumo Virtuais**. Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC. v. 15. n. 30. Minas Gerais, 2012. ISSN: 18089429. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2012v15n30p119/pdf>. Acesso em: 11 set. 2023. p. 25.

De um lado, ficam os agentes ou empresas que devem realizar o tratamento adequado dos dados, de outro, o cidadão, titular de seu direito, que se sente carente.⁷⁷

Embora a legislação seja usada para todas as relações que envolvam fornecedor e consumidor final, a legislação vigente não supre a necessidade de uma legislação mais específica quanto às informações existentes no mundo virtual que inclui o usuário como consumidor final no ciberespaço, na hipótese de eventual dano ocorrido. Verifica-se a necessidade de uma regulamentação sobre os dados pessoais do titular que estão à disposição no mundo eletrônico. Para isso, é necessário aprofundar-se em legislações vigentes que expandem as relações no mundo eletrônico e que abordam sobre dados pessoais do titular.

2.2 DA LEI N. 12.965/2014: DO MARCO CIVIL DA INTERNET

A Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, é conhecida como a Constituição da Internet e estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, conforme disposição do artigo 1º da legislação.

Na verdade, é o resultado do Projeto de Lei n. 2.126/2011, e o seu nome Marco Civil da Internet, nada mais é que “marco” quer dizer o ponto de referência, “civil” é porque se relaciona com cidadãos e “internet” que significa a rede mundial de computadores, dessa forma, a lei condiz com o uso da rede pelo cidadão e também se destina aos provedores de conexão e aplicação da internet.⁷⁸

⁷⁷ MENDES, Hugo R. **Estudos sobre o Direito Civil**. Goiânia: Centro Universitário de Goiás - UNIGOIÁS, 2023. *E-book*. ISBN: 9786588701065. Disponível em: <https://unigoias.com.br/wp-content/uploads/E-book-Estudos-sobre-o-Direito-Civil-2023-1.pdf#page=19>. Acesso em: 12 set. 2023. p. 21.

⁷⁸ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]/4/12/4/1:97\[202%2C2.\].](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]/4/12/4/1:97[202%2C2.].) Acesso em: 15 ago. 2023. p. 41.

O intuito da criação da referida legislação é para destacar a importância da tutela jurídica da Internet no século XXI no Brasil, conforme ensina Celso Fiorillo:

[...] o denominado Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) [...] por meio do uso da internet no Brasil (meio ambiente digital), procura de qualquer forma tentar organizar parâmetros jurídicos específicos no âmbito infraconstitucional destinados a tutelar o conteúdo da comunicação social e mesmo dos direitos e deveres fundamentais da pessoa humana por meio do uso de computadores no Brasil [...] ao que tudo indica, destacar a importância da tutela jurídica da internet no século XXI em nosso País.⁷⁹

Para Rafael Zanatta, alguns avanços foram feitos na disposição da legislação do Marco Civil, porém, mostram-se bastante limitados. Tem-se o exemplo do art. 3º inciso III, da Lei n. 2.126/2011, que garante a proteção de dados pessoais; porém, não se tem o conceito de dados pessoais. O autor, ao realizar uma análise do Marco Civil, mostra que é uma legislação baseada nos princípios, e que é ilusório pensar que os problemas jurídicos no âmbito da Internet se resolvem com a legislação pertinente, pois embora trate do direito de proteção de dados pessoais, não existe uma garantia suficiente adequada para tutelar os dados pessoais no Brasil.⁸⁰

O professor do departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito na USP, Eduardo Tomasevicius Filho, ao analisar a Lei do Marco Civil da Internet, concluiu que o legislador foi ingênuo ao redigir a lei, pois se utiliza dos fundamentos já existentes na própria Constituição, eis que, ao comparar o art. 7º I, e o art. 5º, X da Constituição Federal não há nada de inovador, veja-se:

Por exemplo: o art.5º, X, da Constituição Federal dispõe que: “X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, e o art.7º, I, do Marco Civil da Internet dispõe que é direito dos usuários da internet a: “I – inviolabilidade da intimidade e da vida

⁷⁹ FIORILLO, Celso A. **O Marco Civil da Internet e o Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação - Comentários à Lei n. 12.965/2014**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502627741/pageid/17>. Acesso em: 15 ago. 2023. p. 17.

⁸⁰ ZANATTA, Rafael A. **A Proteção de Dados Pessoais entre Leis, Códigos e Programação. Os limites do Marco Civil da Internet**. São Paulo: Quartier Latin, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Rafael-Zanatta/publication/322581135_A_protecao_de_dados_pessoais_entre_leis_codigos_e_programacao_os_limites_do_Marco_Civil_da_Internet/links/5a60eef5aca272a1581742d4/A-protecao-de-dados-pessoais-entre-leis-codigos-e-programacao-os-limites-do-Marco-Civil-da-Internet.pdf. Acesso em: 12 set. 2023. p. 16-17.

privada, sua proteção e indenização pelo dano moral e material decorrente de sua violação.⁸¹

Ainda sobre o art. 7º, incisos VII e VIII, estabelece também os direitos ao usuário da Internet, o qual dispõe que:

Art. 7º, inciso VII: não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; e Inciso VIII: informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

- a) justifiquem sua coleta;
- b) não sejam vedadas pela legislação; e
- c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet.⁸²

Em relação ao inciso VII do Marco Civil da Internet, aborda que não haverá fornecimento desses dados pessoais para terceiros, salvo o consentimento livre e expresso informado no usuário. Quanto a formação do consentimento, geralmente formulado mediante contrato, são construídos de forma diferente no mundo virtual, no entanto, a base da formação do consentimento é dada pela aceitação, ou seja, ainda que o contrato exige um tempo de comunicação, - por meio de e-mail, por exemplo -, ele torna-se perfeito desde que a aceitação é expedida.⁸³

Já no inciso VIII, as finalidades da aplicação para a coleta de dados deve reunir os três requisitos das alíneas a, b e c, a justificativa do item “a”, deve vir acompanhada de uma permissão. Assim, o provedor de aplicações de Internet, ao justificar a coleta de dados, deve explicar ao usuário o que está fazendo sobre os

⁸¹ FILHO, Eduardo, T. **Marco Civil da Internet: Uma Lei sem Conteúdo Normativo**. São Paulo - Estudos Avançados, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/n87YsBGnphdHHBSMpCK7zSN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2023. p. 11.

⁸² BRASIL. **Lei n. 12.965 de 23 de Abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 19 set. 2023. Art. 7º.

⁸³ GONÇALVES, Victor H. **Marco Civil da Internet Comentado**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2017. E-book. ISBN: 9788597009507. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597009514/epubcfi/6/28\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml13\]/4/112/2/1:34\[t.%20%2C434\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597009514/epubcfi/6/28[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml13]/4/112/2/1:34[t.%20%2C434]). Acesso em: 19 set. 2023. p. 65.

dados, pois se uma empresa armazena dados sem informar corretamente os usuários, está infringindo diretamente o art. 7º, inciso VIII do Marco Civil.⁸⁴

Em breve síntese, na legislação, o usuário tem o controle de seus dados e será informado, por meio de dos contratos firmados, sobre como serão protegidos os dados fornecidos ou coletados pelos provedores de Internet.⁸⁵

Além disso, na seção II do Marco Civil da Internet, no art. 10, destaca que a guarda, disponibilização dos registros de conexão e de acesso, bem como os dados pessoais, devem atender sempre à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes envolvidas. Na subseção I, o art. 13 dispõe que os registros de conexão devem ser mantidos pela guarda no prazo de 1 ano, já no art. 15 da Subseção III dispõe que o provedor de aplicações de Internet deve manter os registros de acesso à internet mantidos pela guarda no pelo prazo de 6 meses, sempre visando a máxima segurança destes dados, mantendo-os sob sigilo e em ambiente controlado.⁸⁶

Contudo, a legislação não estabelece aplicações práticas para o tratamento legal dos dados pessoais do titular de dados, e quanto a possibilidade de responsabilização por danos no ambiente virtual que gere prejuízo ao usuário, o legislador ao criar a lei, estabeleceu no art. 18 ao 21 que o provedor não será responsabilizado civilmente por danos gerados por terceiros, e somente poderá ser responsabilizado se respeitar medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.⁸⁷

Nota-se que a Lei deixa uma coluna aberta sobre diversos pontos específicos, pois não trata de maneira direta o procedimento caso ocorra crimes no ambiente

⁸⁴ GONÇALVES, Victor H. **Marco Civil da Internet Comentado**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2017. *E-book*. ISBN: 9788597009507. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597009514/epubcfi/6/28\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml13\]/4/112/2/1:34\[t.%20%2C434\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597009514/epubcfi/6/28[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml13]/4/112/2/1:34[t.%20%2C434]). Acesso em: 19 set. 2023. p. 68.

⁸⁵ JESUS, Damásio. **Marco Civil da Internet: Comentários à Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014**. São Paulo: Saraiva, 2014. *E-book*. ISBN: 9788502203200. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502203200/pageid/36>. Acesso em: 19.set. 2023. p. 36.

⁸⁶ BRASIL. **Lei n. 12.965 de 23 de Abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 28 ago. 2023. Art. 13-15.

⁸⁷ BRASIL. **Lei n. 12.965 de 23 de Abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 28 ago. 2023. Art. 18-21.

online, seja de direito autoral, patentes de marcas, e de certa forma, o legislador ao criar a lei, trata o usuário da internet como pessoa anônima.⁸⁸

O Marco Civil da Internet foi um grande propulsor para se originarem outras Leis mais específicas, como a Lei Geral de Proteção de Dados. Apesar de existir previsão legal na legislação do Marco Civil sobre a proteção aos dados pessoais de uma forma generalizada e tratar das garantias e direitos do usuário, não se tem como proceder diante de como colocar em prática o devido tratamento de dados do titular de dados, e como prevenir eventuais fraudes aos dados do usuário, necessário, portanto, de uma legislação mais específica.

2.3 DA LEI N. 13.709/2018: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, conhecida por LGPD, surgiu da necessidade de preencher lacunas existentes em toda a legislação esparsa brasileira, sendo promulgada para proteger os direitos fundamentais do titular de dados - usuário, consumidor final -, visando como proceder com o tratamento adequado do uso de dados.

Ressalta-se que a legislação da LGPD foi inspirada na GDPR - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados n.º 2016/679 da União Europeia -. A partir da norma europeia, passou a ter grande influência das normas de proteção de dados no mundo, e no Brasil, foi incorporada no ordenamento jurídico a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).⁸⁹

⁸⁸ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/12/4/1:97\[202%2C2.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/12/4/1:97[202%2C2.]). Acesso em: 28 ago. 2023. p. 41.

⁸⁹ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/12/4/1:97\[202%2C2.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/12/4/1:97[202%2C2.]). Acesso em: 19 set. 2023. p. 52.

Nesse sentido, acrescenta Patrícia Peck Pinheiro:

Com a Lei n. 13.709/2018 inaugurou-se um novo marco legal brasileiro para as instituições privadas e públicas. Isso porque a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou LGPD, discorre acerca da proteção dos dados pessoais dos indivíduos em qualquer relação que envolva o tratamento de informações que possam ser enquadradas como dados pessoais, ou seja, que estejam relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável e que sejam tratadas em qualquer meio ou suporte, seja por pessoa jurídica ou por pessoa física.⁹⁰

Conforme mencionado em tópicos anteriores, o direito à privacidade já é uma garantia prevista no Marco Civil da Internet, Código de Defesa do Consumidor e também, prevista na Carta Magna de 1988, mas com o advento da LGPD, o direito à privacidade e a proteção de dados tornaram-se coisas distintas, nesse contexto, Lara Rocha Garcia traz o exemplo: ⁹¹

Se uma pessoa publicar um dado em sua página pessoal numa rede social, ele se torna público. Entretanto, isso não significa que esse dado pode ser utilizado indiscriminadamente. Aquele que vier a utilizá-lo, deve respeitar os direitos do Titular do Dado, previstos na LGPD. Tais dados, portanto, não estão sob a égide do princípio constitucional da privacidade, mas sim sob o escopo da proteção de dados.⁹²

Por sua vez, Tarcísio Teixeira conceitua o tratamento de dados pessoais como:

[...] toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.⁹³

⁹⁰ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 169.

⁹¹ GARCIA, Lara R. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Guia de Implantação**. São Paulo: Blucher, 2020. *E-book*. ISBN: 9786555060164. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060164/pageid/14>. Acesso em: 28 ago. 2023. p. 14.

⁹² GARCIA, Lara R. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Guia de Implantação**. São Paulo: Blucher, 2020. *E-book*. ISBN: 9786555060164. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060164/pageid/18>. Acesso em: 28 ago. 2023. p. 18.

⁹³ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]/4/12/4/1:97\[202%2C2.\].](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]/4/12/4/1:97[202%2C2.].) Acesso em: 28 ago. 2023. p. 52.

Apesar da realidade digital ser comum no dia a dia de todos, o Brasil necessita adequar-se a uma cultura de proteção de dados, promover a cibercultura, diminuindo os riscos de eventual cibercrime; nesse sentido, a LGPD foi desenvolvida com o intuito de ser o instrumento de elevação da credibilidade sobre segurança e proteção de dados, fazendo com que pessoas físicas e jurídicas estejam consoantes com a legislação.⁹⁴

Para um melhor entendimento sobre o intuito da legislação a ser estudada, é necessário explanar sobre o termo titular de dados que a legislação aborda logo em seus primeiros artigos (artigo 5º, inciso V), que conceitua como titular a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.⁹⁵

Dessa forma, a lei traz a segurança jurídica perante o tratamento de dados dos titulares, considerando o dado pessoal um elemento que merece um tratamento específico, diante disso, a LGPD tornou-se a proteção de dados palpável por meio do elemento da segurança da informação, algo que a legislações anteriores não traziam consigo: o procedimento correto para o devido tratamento de dados.

2.4 DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

É preciso conceituar e objetificar o termo segurança da informação para um melhor entendimento sobre o tema. Sobre isso, Denise Neves traz o seguinte:

A segurança da informação está diretamente ligada em proteger dados de propriedade das organizações e ou sob sua guarda, podendo ser de pessoa física ou jurídica, nas quais requerem esforços para garantir a mitigação de riscos e a continuidade das operações.⁹⁶

⁹⁴ LIMA, Ana P. **LGPD Aplicada**. São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*. ISBN: 9788597026924. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026931/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/36/1:26\[ndi%2Cce\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026931/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/36/1:26[ndi%2Cce]). Acesso em: 28 ago. 2023. p. 19.

⁹⁵ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 08 ago. 2023. Art. 5º, inciso V.

⁹⁶ NEVES, Denise, PAVANI, et al. **A Segurança da Informação de Encontro às Conformidades da LGPD**. Revista Processando o Saber: Fatec - Praia Grande, 2021. Disponível em: <https://fatecpg.edu.br/revista/index.php/ps/article/view/171/146>. Acesso em: 13 set. 2023. p. 07.

Ainda, acrescenta Patrícia Peck Pinheiro:

Mesmo que a Internet e as ferramentas tecnológicas já não sejam tão novas, ainda não está claro o que é “certo e errado” para as pessoas de modo geral. Já que em uma empresa tais ferramentas devem ser usadas para finalidade de trabalho, cabe a ela decidir como Políticas e com diretrizes de Segurança da Informação o que é mais adequado para a proteção do negócio e dos empregados, evitando que se corram riscos desnecessários que possam gerar responsabilidade civil, criminal e até demissão.⁹⁷

O conceito de Segurança da Informação está fortemente ligado a três pilares:

i) confiabilidade: garante que o acesso às informações ocorra apenas por pessoas autorizadas; ii) integralidade: tem o intuito de evitar fraude e falsificações, e, iii) disponibilidade: que garante que a informação sempre esteja disponível para quem necessite acessá-la.⁹⁸

Diante disso, o artigo 46 da LGPD garante a devida segurança da informação, veja-se:

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito. § 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei. § 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.⁹⁹

No entanto, as medidas de segurança que reflete ao artigo 46 também deve ser interpretada em conjunto com o art. 50 da legislação analisada, que atribui aos controladores e operadores a responsabilidade de elaborarem regras de boas

⁹⁷ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 225.

⁹⁸ OLIVEIRA, Nairobi. et al. **Segurança da Informação para Internet das Coisas (IOT): Uma Abordagem sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Revista Eletrônica de Inicial Científica em Computação. v. 17. n. 4, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/reic/article/view/88790/55009>. Acesso em: 12 set. 2023. p. 3-4.

⁹⁹ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28 jun. 2023. Art. 46.

práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, funcionamento e procedimento envolvido no tratamento.¹⁰⁰

No que concerne sobre às medidas técnicas, são exemplos de medidas: ferramentas de autenticação de acesso aos sistemas, mecanismos de segurança, instrumentos detectores de invasões de sistemas, ferramentas de prevenção de perda de danos, cópias de segurança e muitas outras. Quanto às medidas administrativas são as atividades políticas corporativas para a proteção de dados pessoais, contratos de confidencialidade, controle de acesso aos arquivos físicos, capacitação dos empregados que se envolvem no tratamento de dados, dentre outras.¹⁰¹

Sobre as medidas administrativas, Patrícia Peck Pinheiro ensina:

Para implementar o que está previsto na lei, de modo a estabelecer uma governança de privacidade e proteção de dados sustentável, faz-se necessário atuar em três níveis: a) tecnológicos (aplicação de soluções); b) de governança (revisão de contratos e políticas); e c) educacionais (conscientização e treinamento de equipes).¹⁰²

Posto isso, é evidente que embora muitos indivíduos pensem que não deixam rastros pela Web, a prática diz o oposto. Ainda, é possível constatar que a segurança da informação abrange desde o usuário até as pessoas que tratam dos dados, seja pessoa jurídica ou física, cabendo-lhe seguir o procedimento imposto pela legislação; contudo, mostra-se necessário destacar a importância do conhecimento do valor dos dados pessoais, para que o indivíduo entenda sua responsabilidade em relação aos dados. Assim, para que os dados sejam processados e cuidados da maneira correta, é preciso que o usuário tenha o consentimento para o devido tratamento.

¹⁰⁰ LIMA, Ana P. **LGPD Aplicada**. São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*. ISBN: 9788597026924. Disponível em:

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026931/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/36/1:26\[ndi%2Cce\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026931/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/36/1:26[ndi%2Cce]). Acesso em: 19 set. 2023. p. 42.

¹⁰¹ MALDONADO, Viviane N. BLUM, Renato O. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Comentada**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 356.

¹⁰² PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 170.

2.5 DOS DADOS PESSOAIS

A LGPD traz disposições acerca do conceito de dados pessoais, que, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, caracterizam-se como as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.¹⁰³

Ainda, no artigo 12º, parágrafo 2º, aduz que poderão ser considerados igualmente dados pessoais, para os fins da Lei, aqueles dados utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, caso identificada.¹⁰⁴

Bruno Bioni traz alguns exemplos do que são dados pessoais, e pode se entender por: nome da pessoa, número do CPF, a localização geográfica do indivíduo, a idade e ainda alguma classificação ou segmento de sua identidade pessoal, exemplo: uma das características de algum indivíduo dentro de algum banco de dados poderia ser classificado como “jovem consumista”, ou “jovem poupador”. Com base nestes dados, o indivíduo torna-se uma pessoa identificada e individualizada de maneira precisa e exata.¹⁰⁵

Outro exemplo bastante prático dado por Tarcísio Teixeira e Ruth Guerreiro: quando se fala em dados pessoais, também tem-se a questão de dado de pessoa natural identificada - como: nome e documentos pessoais, e dado pessoal indireto - como: a geolocalização -, neste caso, a própria lei não considera como dado pessoal, porém, com base na geolocalização em determinado momento pode-se levar a identificação de uma pessoa, o que neste caso, se torna um dado pessoal.¹⁰⁶

¹⁰³ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28 jun. 2023. Art. 5º, inciso I.

¹⁰⁴ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28 jun. 2023. Art. 12º, parágrafo 2º.

¹⁰⁵ BIONI, Ricardo B. **Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530994099. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994105/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/28/1:0\[%2CCam\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994105/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/28/1:0[%2CCam]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 61.

¹⁰⁶ TEIXEIRA, Tarcísio. GUERREIRO, Ruth. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Comentada artigo por artigo**. 4. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. *E-book*. ISBN: 978655599015. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978655599015/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcatalogica.xhtml\]/4/2/4/1:9\[-55%2C59-\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978655599015/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3Dcatalogica.xhtml]/4/2/4/1:9[-55%2C59-]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 17.

Dado pessoal é algo que se faz conhecer uma pessoa por identificá-la, mas, ainda é necessário distinguir dados pessoais diretos e indiretos. Dados pessoais diretos são as informações que identificam diretamente o indivíduo, sem precisar de qualquer outra informação adicional, um dos exemplos foram as classificações citadas anteriormente: nome, número do CPF, número da OAB e geolocalização. Já dados pessoais indiretos são os dados que podem tornar a pessoa identificável com base nas informações obtidas, por exemplo: obter apenas o primeiro nome do indivíduo, a data de nascimento, o endereço e a geolocalização.¹⁰⁷

Ademais, é necessário ainda entender a diferenciação entre dado e informação para um melhor entendimento sobre a legislação estudada. Dado nada mais é que uma sequência de símbolos, mesmo que incompreensível ao leitor, qualquer texto, símbolo, número, letra, pode constituir o elemento de um dado. Já a informação é a representação feita por meio dos dados, trazendo consigo um significado, uma caracterização de conhecimento, exemplo: Paris é uma cidade fascinante. A distinção entre informação e dado é que o dado é puramente vários elementos sem contexto, e a informação já é com o dado tratado, trazendo uma ordem lógica.¹⁰⁸

Nesse passo, na esteira do que a LGPD trata sobre a proteção de dados pessoais, é preciso entender que trata-se não apenas de uma informação não definida que se visa proteger, mas sim uma competência de dado que traz uma definição de compreensão e conhecimento do ser humano.

A diferenciação prática de dados pessoais diretos e indiretos, é que é preciso imaginar um banco de dados onde é possível obter as informações de um indivíduo de forma que conheça a pessoa por informações identificadas (obtidas), isso chama-se de dados pessoais diretos. E quando se tem apenas informações parciais de um indivíduo, de modo que é preciso torná-lo identificável - pois ainda não é um ser identificado -, chama-se de dados pessoais indiretos.

¹⁰⁷ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/12/4/1:97\[202%2C2.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/12/4/1:97[202%2C2.]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 52.

¹⁰⁸ SETZER, Valdemar W. **Dado, Informação, Conhecimento e Competência**. v. 10. São Paulo: Editora Escrituras, Coleção Ensaios Transversais, 2001. Disponível em: <https://www.ime.usp.br/~vwsetzer/dado-info.html>. Acesso em: 26 set. 2023.

2.6 DOS DADOS SENSÍVEIS

A LGPD prevê, além da definição de dados pessoais, a definição de dados sensíveis, que está disposto no artigo 5º, inciso II: dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.¹⁰⁹

Dados pessoais sensíveis são as informações da pessoa natural que podem gerar mais riscos de discriminação ou eventual fraude caso ocorra o seu vazamento. Sobre isso, o pesquisador Franciano Beltramini explica que um dos exemplos são as informações relacionada a saúde de uma determinada pessoa, que estão depositadas dentro do banco de dados dos hospitais, estes têm o potencial de impedir que uma seguradora aceite determinada pessoa, gerando-se uma discriminação em desfavor a ela.¹¹⁰

Tarcísio Teixeira traz outros exemplos de dados sensíveis, tais como a impressão digital, íris dos olhos, informações da vida sexual, informação genética ou biométrica.¹¹¹

A preocupação em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis previstas na LGPD se dá por representar uma grave ameaça se caírem em mãos erradas, ainda que a finalidade seja proteger os dados do Titular, o vazamento desses dados pode-se dar de diversas formas, como acesso não autorizado de funcionários ou pessoas terceirizadas, ou até mesmo que seja autorizado, pode ocorrer a falta de cuidado, gerando a famigerada fofoca no ambiente de trabalho.¹¹²

¹⁰⁹ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28 jun. 2023. Art. 5º, inciso I.

¹¹⁰ BELTRAMINI, Franciano. **Dados Pessoais: O que são? Quem os detém? Como e Por que os Coleta?**. Porto Alegre: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: Diadorim Editora, 2022. *E-book*. ISBN: 9786599546389. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppgd/wp-content/uploads/2022/05/Estudos-sobre-LGPD-Arquivo-final-1.pdf#page=191>. Acesso em: 13 set. 2023. p. 196.

¹¹¹ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. p. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/12/4/1:97\[202%2C2.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/12/4/1:97[202%2C2.]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 56.

¹¹² PINHEIRO, Patrícia P. **Segurança Digital: Proteção de Dados nas Empresas**. São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*. ISBN: 9788597026399. Disponível em:

Isso porque caso ocorra o vazamento de dados sensíveis, possivelmente o Titular pode sofrer sérios danos materiais e morais, submetendo-se a golpes referente a sua característica de identidade.¹¹³

Para ocorrer o tratamento destes dados pessoais elencados até aqui, é necessário ocorrer o consentimento do Titular destes dados. Também é possível o tratamento sem o consentimento, quando se tratar de caso essencial, ponto que será abordado no tópico 2.7 deste Capítulo.¹¹⁴

No entanto, é necessário que o Titular dos Dados saiba a diferença dos dados que estão em posse dos agentes de tratamento - dados pessoais diretos, indiretos, sensíveis -, para ser promovido a máxima segurança jurídica dessas informações, buscando sempre evitar possível fraude aos dados pessoais. Conjuntamente com o trabalho do responsável pelo tratamento destes dados, para que o procedimento do tratamento seja feito com transparência, e para que ocorra o devido tratamento legal, um dos pontos-chave - se não o mais importante -, é o consentimento pelo usuário.

2.7 DOS LIMITES DE CONSENTIMENTO PELO USUÁRIO

A LGPD considera tratamento de dados pessoais toda e qualquer operação ou atividade realizada com esses dados do titular, tanto que, o próprio legislador preocupou-se em conceituar o tratamento de dados, conforme explanado em tópicos anteriores.

A legislação também prevê o consentimento legal para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo que o titular de dados tome ciência e saiba o que será realizado com seus dados pessoais, dessa forma, existem três pilares sobre a

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026405/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/18/1:2\[%2C59\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026405/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/18/1:2[%2C59]). Acesso em: 30 ago. 2023. p. 165.

¹¹³ PINHEIRO, Patrícia P. **Segurança Digital: Proteção de Dados nas Empresas**. São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*. ISBN: 9788597026399. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026405/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/18/1:2\[%2C59\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026405/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/18/1:2[%2C59]). Acesso em: 30 ago. 2023. p. 165.

¹¹⁴ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]/4/12/4/1:97\[202%2C2.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]/4/12/4/1:97[202%2C2.]). Acesso em: 30 ago. 2023. p. 56.

realização do tratamento que o usuário deve estar informado: específico, destacado e com finalidades específicas.¹¹⁵

Sobre o consentimento do titular, esclarecem Chiara Teffé e Mario Viola:

O consentimento representa instrumento de manifestação individual no campo dos direitos da personalidade e tem o papel de legitimar que terceiros utilizem, em alguma medida, os dados de seu titular. Ele promove a personalidade sendo meio para a construção e delimitação da esfera privada [...] mostrando-se imprescindível para a proteção do indivíduo e a circulação de informações.¹¹⁶

É comum as pessoas que navegam pela Internet, aceitarem a opção que aparece “Li e aceito os termos”, contudo, a maioria das pessoas não leem o conteúdo que estão concordando, por se tratar de uma linguagem robusta ou por levarem muito tempo tentando ler. Entretanto, ao concordar com os termos sem ater-se à leitura do conteúdo, não possuem ciência como os seus dados serão tratados.¹¹⁷

Contudo, embora a grande maioria apenas concorda com os termos sem ler, importante esclarecer um ponto que a redação da LGPD traz: apesar de existir o procedimento para a proteção de dados pessoais, isso só poderá se concretizar mediante o consentimento do titular dos dados, conforme prevê o art. 7º da Lei: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes disposições: [...] inciso I: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular[...] Ademais, a mesma redação está prevista no art. 5º, XII da lei supramencionada.¹¹⁸

¹¹⁵ SOLER, Fernanda G. **Proteção de Dados: Reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD**. São Paulo: Expressa, 2021. *E-book*. ISBN: 9786553622500. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml\]/4/10/4/1:43\[ico%2C%5E\]%20:](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml]/4/10/4/1:43[ico%2C%5E]%20:). Acesso em: 30 ago. 2023. p. 23.

¹¹⁶ TEFFÉ, Chiara. VIOLA, Mario. **Tratamento de Dados Pessoais na LGPD: Estudo sobre as Bases Legais**. v. 9. n. 1. Civilista.com. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510/384>. Acesso em: 11 set. 2023. p. 07.

¹¹⁷ BIONI, Bruno. **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530992194. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992200/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]/4/44/1:0\[%2CCam\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992200/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]/4/44/1:0[%2CCam]). Acesso em: 30 ago. 2023. p. 90.

¹¹⁸ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 04 jul. 2023. Art. 7.

Quanto à construção da implementação do tratamento de dados, este consiste em:

Na construção de um documento que preveja o consentimento para tratamento de dados pessoais sensíveis, será necessário incluir: (i) quais dados serão tratados com essa base legal; (ii) que sua redação seja destacada das demais, podendo ser expressa por uma cláusula diferente, sob a forma de um subitem no documento, uma seção diferente, com a inclusão de outros elementos gráficos, enfim, apresentando destaque desta previsão em específico; (iii) que não seja genérico, se for possível, detalhando a finalidade específica, ou ao menos informando a finalidade de seu tratamento; (iv) por escrito ou outro instrumento que demonstre a manifestação da vontade do titular.¹¹⁹

Em outras palavras, necessário que exista um acervo das informações sensíveis armazenadas - previsto no art. 9º -, como tratar os dados e quanto ao compartilhamento de informações, este acervo deve ser um documento de controle interno que possa ser compreendido por qualquer pessoa. É necessário comunicar o Titular destes dados antes da efetiva captura de dados, visando o princípio da inviolabilidade da intimidade, honra e imagem (art. 2º, IV da Lei).¹²⁰

Após à fase de inventário, é preciso obter então o consentimento do Titular dos dados, que deve estar destacado no contrato com cláusula específica - art. 8º, parágrafo 1º da LGPD -, ainda, se o Controlador de Dados precisar compartilhar os dados com outro Controlador, necessário autorização do Titular para o compartilhamento - previsto no art. 7º, parágrafo 5º da LGPD -. Assim, realizado os trâmites sobre o procedimento de tratamento de dados, é feita a implementação da execução deste controle de dados dentro do aspecto da cibersegurança¹²¹,

¹¹⁹ SOLER, Fernanda G. **Proteção de Dados: Reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD**. São Paulo: Expressa, 2021. *E-book*. ISBN: 9786553622500. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml\]/4/10/4/1:43\[jco%2C%5E\]%20:](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml]/4/10/4/1:43[jco%2C%5E]%20:). Acesso em: 04 jul. 2023. p. 23.

¹²⁰ GARCIA, Lara R. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implantação**. São Paulo: Blucher, 2020. *E-book*. ISBN: 9786555060164. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060164/pageid/60>. Acesso em: 04 jul. 2023. p. 60.

¹²¹ A cibersegurança consiste nos mecanismos de tecnologia de informação e de comunicação voltados para a proteção de informação e de dados eletrônicos, envolvendo uma série de softwares, criptografias e plataformas para prevenir vazamento de dados e falhas de segurança. MARTINS, Plínio L. PAUSEIRO, Sérgio G. **Estudos do Grupo de Proteção de Dados Pessoais**. UFF. IDPP: Rio de Janeiro, 2021. *E-book*. ISBN: 9786599376627. Disponível em: <http://ole.uff.br/wp->

determinando medidas técnicas e administrativas visando proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, conforme explicado em tópicos anteriores. Quanto à manutenção destes dados, merece uma atenção especial em tópico posterior.¹²²

Complementa Bruno Bioni sobre o consentimento do usuário:

Na prática, então, o consentimento figurou por muito tempo como núcleo de legitimidade jurídica do regime protetivo dos dados pessoais, viabilizando vários tratamentos de dados por entidades públicas e privadas: o indivíduo foi informado das práticas? Consentiu com o tratamento de dados realizado? Caso positivo, essas práticas e esses tratamentos se tornam legítimos por terem passado pelo crivo individual do titular.¹²³

A diretriz do consentimento do usuário foi fundada a partir do direito de o indivíduo controlar seus dados pessoais, precisando os agentes de tratamento socorrer-se a técnica de exigir o consentimento do titular de dados pessoais para que eles fossem coletados, utilizados, compartilhados para toda e qualquer etapa de tratamento destes dados.¹²⁴

Apesar de ser imprescindível o consentimento do Titular de Dados, a legislação prevê exceção para que o tratamento de dados pessoais possa ocorrer sem o consentimento do Titular de Dados, situações em que, o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de uma obrigação que o controlador exerce, quando se tratar de dados pessoais para execução, pela administração pública, para política pública, para realização de estudos por algum órgão de pesquisa, para o exercício regular de direitos quando tratar-se de contrato, processo judicial, para a proteção

content/uploads/sites/5/2021/03/Livro-Estudos-do-Grupo-de-Prote%C3%A7%C3%A3o-de-Dados-Pessoais-%E2%80%93-CNPQ.pdf#page=6. Acesso em: 19 set. 2023. p. 12.

¹²² GARCIA, Lara R. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implantação**. São Paulo: Blucher, 2020. *E-book*. ISBN: 9786555060164 Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060164/pageid/65>. Acesso em: 04 set. 2023. p. 64-65.

¹²³ BIONI, Bruno. **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530992194. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992200/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]/4/44/1:0\[%2CCam\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992200/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]/4/44/1:0[%2CCam]). Acesso em: 25 ago. 2023. p. 95.

¹²⁴ BIONI, Ricardo B. **Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530994099. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994105/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/28/1:0\[%2CCam\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994105/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/28/1:0[%2CCam]). Acesso em: 25 ago. 2023. p. 133.

da vida do titular ou de terceiro que seja afetado, para garantias de tutelas da saúde, para garantia da prevenção à fraude de dados do titular em processos eletrônicos.¹²⁵

É importante ter em mente que quando fala-se em dados pessoais, consentimento e usuário, fala-se em vulnerabilidade, para isso, não só o Controlador de Dados é responsável pelo tratamento de dados, assim como existem medidas preventivas de tratamento de dados pessoais por parte do usuário também, mas o foco do procedimento de tratamento de dados é vislumbrar a segurança jurídica dos dados com o tratamento realizado, afastando a incidência de vazamento de dados para pessoas que não deveriam ter acesso.

Portanto, além de compreender o conceito de dados pessoais, é preciso compreender quem são as pessoas responsáveis pelo devido tratamento legal destes dados.

2.8 DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os agentes de tratamento de dados pessoais são os indivíduos responsáveis para garantir o adequado manuseio e tratamento das informações do titular, conforme delineado no art. 5º da LGPD. Nos tópicos subsequentes, explorar-se-à função dos agentes de tratamento de dados de acordo com a legislação estudada.

Veja-se:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador [...].¹²⁶

Em que pese a legislação atribuir ao controlador e ao operador como agentes de tratamento, o artigo 39 dispõe que o operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador de dados, a pessoa no qual

¹²⁵ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 04 jul. 2023. Art. 11, inciso II, a, b, c, d, e, f e g.

¹²⁶ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 13 set. 2023. Art. 5º.

possui maior conhecimento sobre as normas, mas não isenta o operador de responder civilmente em razão do exercício de sua função.¹²⁷

Na prática, o controlador é o agente que define como os dados serão tratados, é o indivíduo responsável pela proteção dos dados, é o dono da finalidade pelo qual dará o tratamento de dados. Já o operador é o agente escolhido pelo controlador, para realizar as tomadas de decisões feitas por ele. Para isso, é necessário que exista uma relação de confiança entre o operador e o controlador.¹²⁸

Nas palavras de Fernanda Soler: Ao controlador, atribui-se a tarefa de tomar as decisões sobre o tratamento de dados (“controlar”) e, ao operador, por sua vez, executar o tratamento de dados em nome do controlador (“efetivamente operacionalizar o tratamento de dados”).¹²⁹

É importante que o controlador se preocupe com todas as pessoas que poderão tratar os dados no momento da contratação, devendo precaver-se mediante contratos e cláusulas específicas que assegurem que o controlador cumpra com as instruções que lhe são dadas. Na prática, o termo que se usa para este acontecimento é o acordo de processamento de dados, porém, este ponto envolve a preocupação de possível responsabilização pelo tratamento de dados indevidos, no qual merece uma atenção maior posteriormente.¹³⁰

Ainda, outro papel fundamental para o devido processamento e tratamento de dados pessoais, é o papel do encarregado, que a legislação vigente conceitua como: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação

¹²⁷ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 04 set. 2023. Art. 37-42.

¹²⁸ OLIVEIRA, Denis L. **Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e Encarregado: Guia Prático sobre suas Atribuições, Responsabilidades e Boas Práticas**. São Paulo, 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Escola de Direito de São Paulo - Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31490/TrabalhoDenisLimadeOliveira_2022_final_v1.pdf?sequence=6&isAllowed=y. Acesso em: 13 set. 2023. p. 40-48.

¹²⁹ SOLER, Fernanda G. **Proteção de Dados: Reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD**. São Paulo: Expressa, 2021. *E-book*. ISBN: 9786553622500. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml\]/4/10/4/1:43\[ico%2C%5E\]%20:](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml]/4/10/4/1:43[ico%2C%5E]%20:). Acesso em: 04 jul. 2023. p. 30.

¹³⁰ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]/4/12/4/1:97\[202%2C2.](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]/4/12/4/1:97[202%2C2.). Acesso em: 04 jul. 2023. p. 59.

entre controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).¹³¹

Quanto à implantação da medida, é necessário existir um documento interno de designação do encarregado e, caso necessário, de um suplente.¹³²

Na prática, o controlador responsável pelo tratamento de dados do titular é que irá indicar um encarregado pelo tratamento destes dados, o parágrafo 1º do artigo 41 da LGPD ainda é claro quando a transparência do encarregado: a sua identidade e as informações para contato com o encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente em site eletrônico que o controlador detenha acesso. Quanto à implementação da LGPD sobre as informações do encarregado, é necessário que o controlador execute e divulgue as informações de contato do encarregado ao titular dos dados que estão sendo tratados.¹³³

Fernanda Soler conceitua o encarregado como:

[...] é o canal de comunicação sobre proteção de dados, o porta-voz, que falará desde com as áreas internas da empresa, a ANPD e até mesmo com o titular. Considerando a redação da norma, o encarregado pode ser tanto uma pessoa física, quanto uma pessoa jurídica que exercerá esse cargo [...]¹³⁴

A legislação da LGPD determina as funções que o encarregado exercerá, dentre elas: aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias, receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências, orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação ao tratamento de

¹³¹ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 07 ago. 2023. Art. 5º, VIII.

¹³² GARCIA, Lara R. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implantação**. São Paulo: Blucher, 2020. *E-book*. ISBN: 9786555060164. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060164/pageid/58>. Acesso em: 04 jul. 2023. p. 58.

¹³³ GARCIA, Lara R. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implantação**. São Paulo: Blucher, 2020. *E-book*. ISBN: 9786555060164. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060164/pageid/58>. Acesso em: 17 ago. 2023. p. 58.

¹³⁴ SOLER, Fernanda G. **Proteção de Dados: Reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD**. São Paulo: Expressa, 2021. *E-book*. ISBN: 9786553622500. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml\]/4/10/4/1:43\[jco%2C%5E\]%20:](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml]/4/10/4/1:43[jco%2C%5E]%20:). Acesso em: 17 ago. 2023. p. 30.

dados pessoais e também, executar as demais atribuições concedidas mediante normas complementares.¹³⁵

Importante destacar que a LGPD não exige que todas essas funções sejam desempenhadas por pessoas distintas, é possível que um mesmo indivíduo realize todas as atividades necessárias para o tratamento de dados. Apenas é exigido que no ato da implementação desses controles e funções, um documento de controle interno que designe o indivíduo como operador, controlador e encarregado dos dados do titular.¹³⁶

Uma obrigação comum de ambos os papéis, é a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem (art. 37 da LGPD), quanto à atribuição do controlador, a ANPD poderá exigir que se faça um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, que deverá conter a descrição dos tipos de dados coletados, o *modus operandi* para a coleta, e como é feita a garantia da segurança dessas informações, e um feedback do controlador com relação às medidas adotadas. (art. 38 da LGPD).¹³⁷

Na ocasião, há uma grande preocupação em distinguir as funções que cada agente de tratamento de dados precisa realizar; porém, é preciso aprofundar-se na LGPD e, verificar-se à legislação pertinente traz disposição acerca de eventual dano que possa ocorrer perante o tratamento dos dados do titular em favor do prejudicado.

Ademais, acerca da ocorrência de possível evento danoso em desfavor dos agentes de tratamento, busca-se na legislação disposições sobre a responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais. Nesse passo, é necessário abordar as medidas cabíveis sobre ressarcimento e indenização de danos dispostos da LGPD. Pois como visto até aqui, a legislação visa proteger os dados do titular no mundo eletrônico, para isso, é crucial o combate contra fraudes, vazamento e acesso indevido de dados.

¹³⁵ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 17 ago. 2023. Art. 41.

¹³⁶ GARCIA, Lara R. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implantação**. São Paulo: Blucher, 2020. *E-book*. ISBN: 9786555060164. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060164/pageid/59>. Acesso em: 17 ago. 2023. p. 59.

¹³⁷ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!4/12/4/1:97\[202%2C2.\].](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!4/12/4/1:97[202%2C2.].) Acesso em: 13 set. 2023. p. 58.

Com efeito, a responsabilidade civil dos agentes de tratamento, tema principal do presente Trabalho, merece uma análise mais detida, o que será realizado no próximo capítulo, em que será abordada a teoria adotada pela LGPD, bem como as causas de excludentes de responsabilidade.

CAPÍTULO 3

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO AGENTE DE TRATAMENTO DE DADOS COM FULCRO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

Em se tratando de responsabilidade civil, é preciso fundamentar na teoria da objetividade e da subjetividade com foco nos agentes de tratamento de dados perante o tratamento de dados do usuário. Além disso, é importante considerar a chance de eximir os responsáveis da posição da responsabilidade civil pelo processamento de dados.

3.1 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

De início, para um melhor entendimento do tema central, faz-se necessário um estudo em relação à responsabilidade civil de modo geral. Bruno Miragem traz um breve conceito sobre o tema a ser estudado:

Orienta-se a disciplina da responsabilidade civil por assegurar o equilíbrio e a segurança das relações jurídicas. A obrigação de reparar contém em si a ideia de equilíbrio entre os patrimônios, e segurança na medida em que a certeza quanto à reparabilidade do dano que se considera injusto é fundamento de estabilidade das relações em geral.

Uma observação importante sobre responsabilidade civil antes de adentrar na objetividade da questão, é que para caracterizar a responsabilidade civil, esta possui pressupostos que devem ser evidenciados no caso concreto para consagrar a reparação, sendo regido pelo artigo 186 do Código Civil, o qual diz que todo aquele que causa dano a outra pessoa é obrigado a repará-lo, no entanto, no referido artigo carrega os pressupostos para caracterização do tema: ação ou omissão, culpa ou dolo do agente, relação de causalidade e o dano causado à vítima.¹³⁸

¹³⁸ GONÇALVES. Carlos R. **Responsabilidade Civil**. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786553625235. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]/4/10/2/1:28\[ATA%2CLOG\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]/4/10/2/1:28[ATA%2CLOG]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 29.

A definição de responsabilidade civil pode ser esclarecida como a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar um dano, e na ótica da responsabilização, tem-se a discussão da responsabilidade subjetiva e a objetiva.¹³⁹

Bruno Miragem ensina que se pode chamar de responsabilidade civil onde é possível impor dever jurídico e assegurar seu cumprimento e suas consequências a quem tenha violado o dever. O autor adota a teoria romana, que consiste em: viver honestamente, não causar dano a outrem e dar a cada um o que é seu (*honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere*) e acredita que existe responsabilidade quando viola-se o dever jurídico original.¹⁴⁰

Para Arnaldo Rizzardo a responsabilidade civil decorre da falta de cumprimento das leis civis e dos contratos, que cominam a incidência de sanções. No âmbito geral, acontece um desrespeito da norma jurídica, importando na violação de um dever jurídico ou na infração da lei.¹⁴¹

Por sua vez, Gustavo Tepedino ao tentar explicar a responsabilidade civil, argumenta que na ocorrência de um dano injusto, sendo ela material ou moral, a ordem jurídica procura alguém para imputar a obrigação de reparar.¹⁴²

¹³⁹ DINIZ, Maria H. **Responsabilidade Civil**. 37. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786553627758. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553627765/epubcfi/6/18\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap_2.xhtml\]!/4/2/8/5:306\[co%20%2Ccri\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553627765/epubcfi/6/18[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap_2.xhtml]!/4/2/8/5:306[co%20%2Ccri]). Acesso em: 25 set. 2023. p. 20.

¹⁴⁰ MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530994204. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994228/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5\]!/4/34/1:3\[M63%2C6d\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994228/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5]!/4/34/1:3[M63%2C6d]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 22.

¹⁴¹ RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. *E-book*. ISBN: 9788530986070. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530986087/epubcfi/6/24\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter03\]!/4/34/6/2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530986087/epubcfi/6/24[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter03]!/4/34/6/2). Acesso em: 02 out. 2023. p. 43.

¹⁴² TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. *E-book*. ISBN: 9786559647590. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647590/epubcfi/6/34\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter05\]!/4/56/3:223\[eor%2Cia%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647590/epubcfi/6/34[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter05]!/4/56/3:223[eor%2Cia%20]). Acesso em: 02 out. 2023. p. 03.

Nas palavras de Caio Mário da Silva Pereira:

A responsabilidade civil consiste na efetivação da reparabilidade abstrata do dano em relação a um sujeito passivo da relação jurídica que se forma. [...] Não importa se o fundamento é a culpa, ou se é independente desta. Em qualquer circunstância, onde houver a subordinação de um sujeito passivo à determinação de um dever de ressarcimento, aí estará a responsabilidade civil.¹⁴³

A responsabilidade civil, como visto, é ligada ao elemento de reparação, de ressarcimento, independentemente da discussão de culpa ou não. Ademais, adentrando sobre o estudo da responsabilidade civil, existem duas teorias que determinam o fundamento da responsabilidade civil, sendo elas, a responsabilidade civil subjetiva e a responsabilidade civil objetiva.

3.1 DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA

A responsabilidade civil subjetiva gera em torno da discussão da função da culpa, amparada pelo elemento do ato ilícito em face da ação ou omissão, negligência ou imprudência.

No que concerne sobre a subjetividade da responsabilidade civil, está disposto também no art. 927, mas desta vez, em seu *caput*: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Dever ser lido em conluio com o respectivo artigo: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.¹⁴⁴

A discussão na responsabilidade civil subjetiva fica lastreada pela culpa do agente, pressuposto necessário para o dano indenizável; nesse requisito, a responsabilidade do agente só se configura quando demonstrar que agiu com dolo

¹⁴³ PEREIRA, Caio M. **Responsabilidade Civil**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. *E-book*. ISBN: 9786559644926. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559644933/epubcfi/6/26\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml12\]/4/106/3:287\[ina%2Cl.\].](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559644933/epubcfi/6/26[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml12]/4/106/3:287[ina%2Cl.].) Acesso em: 02 out. 2023. p. 31.

¹⁴⁴ BRASIL. **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 24 ago. 2023. Art. 927 e Art. 186.

ou culpa, também chamado de teoria da culpa, ressalta-se que, olhando apenas no sentido do *caput* do art. 927, o Código Civil filia-se à teoria subjetiva.¹⁴⁵

A culpa, por sua vez, é historicamente considerada um conceito de reprovar a conduta do agente a que se atribuiu a conduta culposa, por não se ter comportado de modo esperado e considerado adequado para a sociedade. No entanto, com a discussão da responsabilidade subjetiva, deixa-se de ser atualmente considerado como reprovação à conduta do agente, e passa-se a questionar o motivo do agente ter causado o dano, se foi decorrente da ação ou omissão, de negligência ou imprudência. Ou seja, é realizado estudo sobre a intenção de causar dano, ou a ausência de um comportamento possível e esperado em determinada conduta, decorrente da falta de esforço (negligência) ou atenção necessária para fazê-lo (imprudência).¹⁴⁶

Sobre a responsabilidade subjetiva, ensina Sérgio Cavalieri Filho:

[...] a culpa, de acordo com a teoria clássica, o principal pressuposto da responsabilidade civil subjetiva [...] Por essa concepção clássica, a vítima só obterá a reparação do dano se provar a culpa do agente, o que nem sempre é possível na sociedade moderna. O desenvolvimento industrial, proporcionado pelo advento do maquinismo e outros inventos tecnológicos, bem como o crescimento populacional geraram novas situações que não podiam ser amparadas pelo conceito tradicional de culpa [...] sustentando uma responsabilidade objetiva, sem culpa, baseada na chamada teoria do risco, que acabou sendo também adotada pela lei brasileira em certos casos.¹⁴⁷

No tocante à responsabilidade objetiva e/ou subjetiva, Carlos Roberto Gonçalves expõe seu pensamento:

Responsabilidade subjetiva, ou responsabilidade objetiva? Não há que fazer essa alternativa. Na realidade, as duas formas de responsabilidade se conjugam e se dinamizam. Deve ser reconhecida, penso eu, a

¹⁴⁵ GONÇALVES, Carlos R. **Responsabilidade Civil**. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786553625235. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/10/2/1:28\[ATA%2CLOG\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/10/2/1:28[ATA%2CLOG]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 26.

¹⁴⁶ MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530994204. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994228/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5\]!/4/34/1:3\[M63%2C6d\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994228/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5]!/4/34/1:3[M63%2C6d]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 66.

¹⁴⁷ FILHO, Sérgio C. **Programa de Responsabilidade Civil**. 15. ed. Barueri - São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*. ISBN: 9786559770816. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770823/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]!/4/42/1:26\[ndi%2Cce\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770823/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]!/4/42/1:26[ndi%2Cce]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 52.

responsabilidade subjetiva como norma, pois o indivíduo deve ser responsabilizado, em princípio, por sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. Mas isto não exclui que, atendendo à estrutura dos negócios, se leve em conta a responsabilidade objetiva. Este é um ponto fundamental.¹⁴⁸

Já no ambiente virtual, a responsabilidade civil é um fenômeno social e muito mais importante do que comprovar o ato ilícito é o dever de ressarcir o dano:

[...] Para o Direito, um dos principais pressupostos da responsabilidade civil é a existência de nexa causal entre o ato e o dano por ele produzido. Muito mais importante que o ato ilícito que causou o dano é o fato de que esse dano deve ser ressarcido [...] A responsabilidade civil é um instituto em transformação no contexto da sociedade digital. Isso porque estão sendo redefinidos os valores que devem prevalecer e ser protegidos em um contexto de relações cada vez mais não presenciais, independente do local de origem das partes, já que a Internet é um território global e atemporal.¹⁴⁹

Como se verifica, existem duas modalidades da responsabilidade civil: a subjetiva e a objetiva, que se diferem uma da outra, em razão da objetiva prescindir de culpa, haja vista estar fundada na teoria do risco, bastando a relação entre as partes envolvidas (nexa causal) e a configuração do dano, como será visto no tópico a seguir.

3.2 DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

No tocante à responsabilidade civil objetiva, esta é regida pela teoria do risco, isso porque o conceito de culpa é dispensável para justificar o dever de indenizar os prejuízos, basta fazer uma ponte entre o mal sofrido e o fato provocado, ou seja, comprovar nexa de causalidade.¹⁵⁰

¹⁴⁸ GONÇALVES, Carlos R. **Responsabilidade Civil**. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786553625235. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/10/2/1:28\[ATA%2CLOG\]..](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/10/2/1:28[ATA%2CLOG]..) Acesso em: 24 ago. 2023. p. 26.

¹⁴⁹ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação. *E-book*. ISBN: 9786555598438. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html\]!/4/14/2/1:19\[%C3%A1lo%2Cgo%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html]!/4/14/2/1:19[%C3%A1lo%2Cgo%20]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 181.

¹⁵⁰ RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. *E-book*. ISBN: 9788530986070. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530986087/epubcfi/6/24\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter03\]!/4/34/6/2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530986087/epubcfi/6/24[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter03]!/4/34/6/2). Acesso em: 25 set. 2023. p. 27.

Por sua vez, a teoria do risco vai ao encontro da teoria do nexo de causalidade quando se fala em responsabilidade civil objetiva, existem 3 (três) correntes doutrinárias que explicam o nexo causal, sendo elas: i) a teoria da equivalência das condições¹⁵¹, ii) teoria da causalidade adequada¹⁵² e, iii) a teoria da causalidade direta ou imediata.¹⁵³

O Código Civil não adota uma teoria ou outra, para Carlos Roberto Gonçalves, o Código Civil adota a teoria direta e imediata, já para Sérgio Cavalieri Filho, o Código Civil adota a teoria da causalidade adequada. Mas para Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona, o Código Civil não tem uma regra propriamente dita, mas utiliza-se da teoria da causalidade adequada e a teoria da causalidade direta ou imediata.¹⁵⁴

A linha tênue entre o nexo de causalidade adequado e o nexo de causalidade direto ou imediato é que, a teoria da causalidade adequada consiste no elemento antecedente ligado à efetivação do resultado, ou seja, só existe uma relação de causalidade entre o fato e o dano quando o ato praticado pelo agente seja para provocar o dano sofrido pela vítima. Por exemplo: “A” deu uma pancada no crânio de “B”, pancada esta que seria insuficiente para o ferimento de um indivíduo normal, mas pela condição de “B”, que possui fraqueza no crânio, gerou-se uma fratura do resultado morte. Neste caso, quem responde pelo ato praticado é o “A”. Por sua vez,

¹⁵¹ A teoria da equivalência das condições, considera que qualquer evento é capaz de gerar o dano. A teoria da causalidade adequada estuda quais das circunstâncias que operaram em favor de determinado resultado para que produzisse o efeito danoso. TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. *E-book*. ISBN: 9786559647590. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647590/epubcfi/6/34\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter05\]!/4/56/3:223\[eor%2Cia%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647590/epubcfi/6/34[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter05]!/4/56/3:223[eor%2Cia%20]). Acesso em: 25 set. 2023. p. 89.

¹⁵² A teoria da causalidade adequada estuda quais das circunstâncias que operaram em favor de determinado resultado para que produzisse o efeito danoso. TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. *E-book*. ISBN: 9786559647590. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647590/epubcfi/6/34\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter05\]!/4/56/3:223\[eor%2Cia%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647590/epubcfi/6/34[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter05]!/4/56/3:223[eor%2Cia%20]). Acesso em: 25 set. 2023. p. 89.

¹⁵³ A teoria da causalidade direta ou imediata estabelece que a conduta ligada de forma direta e imediata ao dano deve o agente ser condenado à reparação. LACERDA, André Y. **Nexo Causal: Um Estudo à Luz do Cenário Atual da Responsabilidade Civil**. São Paulo, 2018. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02102020-005241/publico/7215214_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em: 25 set. 2023. p. 77.

¹⁵⁴ PABLO, Stolze G. FILHO, Rodolfo M. **Novo Curso de Direito Civil**. V.3. Responsabilidade Civil. ed. 21. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 978655362664-5. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626645/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcreditos.xhtml\]!/4\[creditos\]/2\[_idContainer002\]/124/1:34\[/94%2C10\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626645/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3Dcreditos.xhtml]!/4[creditos]/2[_idContainer002]/124/1:34[/94%2C10]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 63-65.

o nexo de causalidade direto ou imediato é bem parecido, tem-se, o exemplo: Caio é ferido por Tício (lesão corporal), Pedro (seu amigo) o socorre e dirige até o hospital mais próximo, no trajeto o veículo capota e Caio falece. Neste caso, quem responde pela morte da vítima é o Pedro.¹⁵⁵

Rubem Valente argumenta que, na prática, é muito difícil distinguir uma teoria e outra, pois o resultado prático é o mesmo. Mas acredita que, de modo geral, a jurisprudência adota a teoria da causalidade direta.¹⁵⁶

Flávio Tartuce também concorda em dizer que prevalece a teoria da causalidade adequada, pois é a teoria que se tem evidenciado nos Tribunais Estaduais e especialmente no Superior Tribunal de Justiça.¹⁵⁷

Em outras palavras, deixando de lado toda a discussão doutrinária em cima dos conceitos, Maria Helena Diniz conceitua o nexo causal como: relação existente entre a ação e o dano para que se configure a responsabilidade civil.¹⁵⁸

Quando se fala em responsabilidade civil objetiva, tem-se por conceito que a responsabilidade objetiva independe de culpa. Portanto, cogita-se a culpa objetiva quando o dano é presumido. Nota-se que o próprio Código Civil entorna a responsabilidade de forma objetiva no seu parágrafo único:

Art. 927: Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.¹⁵⁹

¹⁵⁵ PABLO, Stolze G. FILHO, Rodolfo M. **Novo Curso de Direito Civil**. v. 3. Responsabilidade Civil. ed. 21. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 978655362664-5. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626645/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcreditos.xhtml\]!/4\[creditos\]/2\[_idContainer002\]/124/1:34\[/94%2C10\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626645/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3Dcreditos.xhtml]!/4[creditos]/2[_idContainer002]/124/1:34[/94%2C10]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 64.

¹⁵⁶ VALENTE, Rubem. **Direito Civil Facilitado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. *E-book*. ISBN: 9786559645510. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645510/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5\]!/4/26/3:105\[202%2C2\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645510/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5]!/4/26/3:105[202%2C2]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 350.

¹⁵⁷ TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. *E-book*. ISBN: 9786559645244. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645251/epubcfi/6/24\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml11\]!/4/234/1:330\[aqu%2Cele\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645251/epubcfi/6/24[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml11]!/4/234/1:330[aqu%2Cele]). Acesso em: 26 set. 2023. p. 247.

¹⁵⁸ DINIZ, Maria H. **Dicionário Jurídico Universitário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555597318. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598636/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/12/10/1:121\[ira%2Cs.%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598636/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/12/10/1:121[ira%2Cs.%20]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 367.

¹⁵⁹ BRASIL. **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 24 ago. 2023. Art. 927, parágrafo único.

O atual Código Civil mantém a responsabilidade com base na culpa, definindo a culpa como ação ou omissão, negligência ou imprudência que violar o direito e causar dano a outra pessoa, comete ato ilícito, fica obrigado a reparar o dano. Considera-se, por este lado, uma solução mais avançada e rigorosa.¹⁶⁰

Ademais, Carlos Roberto Gonçalves, ao ensinar sobre a responsabilidade civil objetiva, não concorda com a presunção de culpa adotada atualmente, eis que, nas palavras dele: “a culpa não se presume e deve ser apurada no exame de cada caso concreto”.¹⁶¹

Ainda, a responsabilidade civil objetiva é indiscutível nas relações de consumo, regida também pelo Código de Defesa do Consumidor, onde tem-se por parte hipossuficiente o consumidor final, e é fundada no *dever* do fornecedor em relação a produtos e serviços prestados.¹⁶²

Como visto, na esteira das teorias existentes no âmbito da responsabilidade civil, destaca-se o uso da a teoria da causalidade adequada e a teoria da causalidade direta ou imediata, conceitos de extrema potência para entender sobre a responsabilidade civil objetiva e subjetiva.

No tocante ao nexo causal da responsabilidade civil objetiva, esta dá-se pela relação entre as partes envolvidas, pois conforme explicado acima, não se questiona a culpa do evento danoso, pois a teoria do risco é clara quando alega que fica a mercê de possível evento que gere dano a terceiros. No mais, o nexo causal é largamente utilizado na discussão que gira em torno da responsabilidade civil subjetiva.

No entanto, o presente trabalho tem como estudo principal a responsabilidade civil do agente de tratamento de dados, este regido pela Lei Geral de Proteção de Dados, o qual merece um tópico específico para este tema.

¹⁶⁰ GONÇALVES, Carlos R. **Responsabilidade Civil**. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786553625235. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/10/2/1:28\[ATA%2CLOG\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/10/2/1:28[ATA%2CLOG]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 20.

¹⁶¹ GONÇALVES, Carlos R. **Responsabilidade Civil**. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786553625235. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/10/2/1:28\[ATA%2CLOG\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/10/2/1:28[ATA%2CLOG]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 21.

¹⁶² FILHO, Sérgio C. **Programa de Responsabilidade Civil**. 15. ed. Barueri - São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*. ISBN: 9786559770816. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770823/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]!/4/42/1:26\[ndi%2Ccce\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770823/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]!/4/42/1:26[ndi%2Ccce]). Acesso em: 24 ago. 2023. p. 53.

3.3 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO AGENTE DE TRATAMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

Diante do grande compartilhamento e exposição de dados no mundo eletrônico, tem-se a necessidade de regulamentação de eventual dano que o titular dos dados venha a sofrer, tanto no sentido moral quanto no sentido material, devendo passar por uma análise do caso concreto a fim de verificar possível responsabilização dos agentes responsáveis pela proteção de dados pessoais.

Com o advento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), há regras de responsabilização civil para agentes de tratamento de dados. Isso inclui responsabilidade objetiva e subjetiva, conforme art. 42:

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo. §1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados: I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei; II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei. § 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa. § 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente. § 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.¹⁶³

No *caput* do art. 42, exige-se a falha do controlador ou do operador, fato que caracteriza o nexo causal. No entanto, no que diz respeito ao regime de

¹⁶³ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 29 ago. 2023. Art. 44.

responsabilidade civil adotado, a legislação não é clara, e tem-se levantado o questionamento se o regime é objetivo ou subjetivo.¹⁶⁴

Destrinchando ainda o art. 42, acerca da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados, o parágrafo 1º, inciso I e II do art. no caso de descumprimento de lei, cabe indenização e multa. Podendo o Operador e Controlador responderem de forma solidária entre si.¹⁶⁵

Sobre a responsabilidade solidária dos agentes de tratamento de dados, Patrícia Peck Pinheiro demonstra que: “pelo que tudo indica, a sociedade digital tem trazido uma abordagem de ampliação da responsabilização, buscando exigir uma conduta mais preventiva e proativa, em que os riscos devem ser gerenciados e mitigados e os danos devem ser ressarcidos”.¹⁶⁶

Na esteira do raciocínio do artigo, existe, ainda, a possibilidade de inversão do ônus da prova a favor do titular dos dados, disposto no parágrafo 2º do art. 42 da LGPD, que se dará a critério do Juiz, quando constatar que a produção de provas for muito onerosa ao titular dos dados.¹⁶⁷

No parágrafo 3º do art. 42, a legislação pertinente ainda prevê a possibilidade de ação de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do *caput* do artigo em discussão, ou seja, pode haver apenas uma demanda para atender uma grande parcela de interessados na tutela de dados pessoais.¹⁶⁸

O art. 42, parágrafo 4º, estabelece para efeitos de possível condenação, que o indivíduo que arcou com a reparação à vítima tem o direito de regresso contra os

¹⁶⁴ FLORENCE, Tatiana M. **Apontamentos sobre a Responsabilidade Civil no Tratamento de Dados**. Revista Brasileira de Direito Civil: Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/527/504>. Acesso em: 25 set. 2023. p. 08.

¹⁶⁵ GARCIA, Lara R. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Guia de Implantação**. São Paulo: Blucher, 2020. *E-book*. ISBN: 9786555060164. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060164/pageid/22>. Acesso em: 26 set. 2023. p. 23.

¹⁶⁶ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação. *E-book*. ISBN: 9786555598438. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html\]/4/14/2/1:19\[%C3%A1lo%2Cgo%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html]/4/14/2/1:19[%C3%A1lo%2Cgo%20]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 184.

¹⁶⁷ LIMA, Cíntia R. **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados: Lei n.º 13.709/2018**. São Paulo: Almeida, 2020. *E-book*. ISBN: 9788584936083. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584936083/pages/recent>. Acesso em: 26 set. 2023. p. 92.

¹⁶⁸ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596939/epubcfi/6/32\[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo11.xhtml\]/4/2/398\[sigil_toc_id_63\]/1:30\[DAN%2COS\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596939/epubcfi/6/32[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo11.xhtml]/4/2/398[sigil_toc_id_63]/1:30[DAN%2COS]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 63.

demaís responsáveis de acordo com a participação do evento danoso, e neste ponto, é possível mensurar o direito efetivo de regresso apenas apurando o caso concreto.¹⁶⁹

Já o art. 44, por sua vez, estabelece casos em que considera como irregular o exercício do tratamento de dados e que é passível de reparação de danos:

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo pelo qual é realizado; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.¹⁷⁰

Patrícia Peck Pinheiro em seus ensinamentos alega que o referido artigo traz as demonstrações da ilicitude do tratamento de dados pessoais, e dependendo do tipo de violação de direitos do titular, a responsabilidade civil poderá recair pela legislação consumerista e pela responsabilidade objetiva, ou pelo art. 927 do Código Civil baseado na responsabilidade subjetiva.¹⁷¹

Já Bruno Miragem, no tocante ao art. 44, acrescenta que o referido dispositivo tem por base disciplinar o Código de Defesa do Consumidor, equiparado ao regime de fato do produto e serviço, em especial, quanto ao dever de segurança dos atendimentos. Logo, é possível esclarecer que se trata de responsabilidade objetiva, pois o nexo causal é configurado pela relação de consumo, eis que, os danos decorrem do tratamento indevido ou irregular dos dados pessoais, e que por adquirir a teoria do risco, presume-se que os agentes de tratamento tenham o domínio para assegurar a integridade dos dados.¹⁷²

¹⁶⁹ TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/32\[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo11.xhtml\]!/4/2/398\[sigil_toc_id_63\]/1:30\[DAN%2COS\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/32[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo11.xhtml]!/4/2/398[sigil_toc_id_63]/1:30[DAN%2COS]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 60.

¹⁷⁰ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 29 ago. 2023. Art. 44.

¹⁷¹ PINHEIRO, Patrícia P. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. 4º. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786555599480. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599480/epubcfi/6/42\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap12.xhtml\]!/4/2/376/2\[art_44\]/3:195\[tes%2C%5E%2C%20e\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599480/epubcfi/6/42[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap12.xhtml]!/4/2/376/2[art_44]/3:195[tes%2C%5E%2C%20e]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 53.

¹⁷² MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530994204. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994228/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5\]!/4/34/1:3\[M63%2C6d\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994228/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5]!/4/34/1:3[M63%2C6d]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 495.

Um dos grandes exemplos que Tarcísio Teixeira e Ruth Guerreiro dão quanto o tratamento irregular de dados:

Quando existe um site que não possua o certificado digital - sem aquele símbolo do “cadeado” -, no canto superior esquerdo da tela, antes do domínio do site, neste caso, já é considerada uma violação da LGPD, pois demonstra que não possui a segurança necessária para a coleta dos dados do titular.¹⁷³

Vale mencionar que o art. 44 traz a possibilidade de uma análise partindo do magistrado, quanto à eventual responsabilização em desfavor dos agentes de dados e a expectativa do titular de dado pessoal, veja-se:

[...] a exposição de um dado fornecido para realização de uma operação financeira [...] poderá ser mais grave do que a exposição de um dado fornecido para um cadastro em um pequeno comércio de bairro, já que a expectativa de segurança que se espera de um e de outro é complementemente diferente.¹⁷⁴

Considerando a disposição do art. 45 da LGPD, sobre a responsabilização civil no âmbito das relações de consumo pela violação do direito do titular de dados, esta permanece as regras da legislação cabível, neste caso, incide o Código de Defesa do Consumidor (CDC).¹⁷⁵

¹⁷³ TEIXEIRA, Tarcísio. GUERREIRO, Ruth. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) comentada artigo por artigo**. 4. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555599015. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599015/epubcfi/6/18\[%3Bvnd.vst.idref%3Dpart02.xhtml\]!/4/2/18/160/1:279\[os%2Co.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599015/epubcfi/6/18[%3Bvnd.vst.idref%3Dpart02.xhtml]!/4/2/18/160/1:279[os%2Co.]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 45.

¹⁷⁴ MALDONADO, Viviane N. BLUM, Renato O. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 351.

¹⁷⁵ LIMA, Cíntia R. **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados: Lei n.º 13.709/2018**. São Paulo: Almeida, 2020. *E-book*. ISBN: 9788584936083. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584935796/pages/recent>. Acesso em: 26 set. 2023. p. 302.

Quando for responsabilidade decorrente de danos aos consumidores, a responsabilidade será objetiva e regida pelo CDC, mais especificamente em seu art. 14, que dispõe sobre a reparação de danos causados aos consumidores no tocante ao defeito da prestação de serviço:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - o modo de seu fornecimento;
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas [...].¹⁷⁶

No tocante à possibilidade de aplicar-se as normas consumeristas, a responsabilização do agente é equiparada à responsabilização de fornecedor perante o CDC, disposto no art. 14 da legislação pertinente. Ainda, Patricia Peck Pinheiro frisa que a maioria das prestações de serviço relacionada ao tratamento de dados será uma relação de consumo, sendo assim, suscetível de aplicação do CDC.¹⁷⁷

E de fato, ensina Bruno Bioni que a LGPD institui uma hipótese do regime de responsabilidade objetiva quando verificar-se que a relação é de consumo. No entanto, também prevê a possibilidade da demonstração de culpa. Apesar da legislação ser bastante confusa nesse aspecto, o autor conclui sua ideia no sentido de que a LGPD convive com os dois regimes de responsabilidade civil: a subjetiva e a objetiva.¹⁷⁸

¹⁷⁶ BRASIL. **Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 05 set. 2023. Art. 14.

¹⁷⁷ PINHEIRO, Patrícia P. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. 4º. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786555599480. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599480/epubcfi/6/42\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap12.xhtml\]/4/2/376/2\[art_44\]/3:195\[tes%2C%5E%2C%20e\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599480/epubcfi/6/42[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap12.xhtml]/4/2/376/2[art_44]/3:195[tes%2C%5E%2C%20e]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 46.

¹⁷⁸ BIONI, Ricardo B. **Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530994099. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994105/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3DCopyright\]/4/28/1:0\[%2CCam\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994105/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3DCopyright]/4/28/1:0[%2CCam]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 339.

Os doutrinadores Viviane Maldonado e Renato Blum levam seus posicionamentos a teoria subjetivista:

[...] é possível sustentar que a regra da Lei é a da responsabilidade civil subjetiva, na qual o elemento culpa deverá ser demonstrado [...] em algumas hipóteses específicas, a responsabilidade civil objetiva, de acordo com a natureza da atividade de tratamento de dados pessoais, que realmente possa se enquadrar como atividade de risco.¹⁷⁹

Em uma visão mais generalista, mais voltada para o âmbito do Direito Digital, Patrícia Peck Pinheiro vai ao encontro da teoria do risco, veja-se:

Para o Direito Digital, a teoria do risco tem maior aplicabilidade, uma vez que, nascida na era da industrialização, vem resolver os problemas de reparação do dano em que a culpa é um elemento dispensável, ou seja, onde há responsabilidade mesmo que sem culpa em determinadas situações, em virtude do princípio de equilíbrio de interesses e genérica equidade.¹⁸⁰

Ademais, independentemente da responsabilidade ser objetiva ou subjetiva, é requisito para qualquer requerimento de indenização a demonstração do dano causado, pois sem a constatação desse elemento, não se pode falar em indenização.

181

Ante o exposto, nota-se que a legislação estudada abraça a teoria do risco - responsabilidade objetiva -, e a teoria da culpa - responsabilidade subjetiva -. Contudo, necessário adentrar-se em um caso concreto e verificar se o objeto da lide trata-se de aplicação do CDC ou do Código Civil. Ademais, verifica-se que a regra geral da Lei Geral de Proteção de Dados é a responsabilidade subjetiva. No entanto, apesar da aplicabilidade da responsabilidade civil dos agentes de proteção de dados em favor do titular de dados, a legislação estudada também prevê a exceção sobre a reparação do dano, ponto este que será abordado no próximo subtópico.

¹⁷⁹ MALDONADO, Viviane N. BLUM, Renato O. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 347.

¹⁸⁰ PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação. E-book. ISBN: 9786555598438. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html\]/4/14/2/1:19\[%C3%A1lo%2Cgo%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html]/4/14/2/1:19[%C3%A1lo%2Cgo%20]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 181.

¹⁸¹ MALDONADO, Viviane N. BLUM, Renato O. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 348.

3.4 DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Em tratando-se de excludentes de responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados, a LGPD traz de forma bastante objetiva e clara as hipóteses sobre um possível evento danoso.

Embora quem pratique o ato danoso em estado seja obrigado a reparar o dano causado, o mesmo não acontece com aquele que o pratica em legítima defesa, no exercício regular de um direito e no cumprimento de um dever legal.¹⁸²

Na seção III da LGPD, dispõe sobre as excludentes de responsabilidade civil perante os agentes de tratamento, veja-se:

Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

- I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
- II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
- III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.¹⁸³

No que dispõe o inciso I do art. 43, trata de uma situação que o agente não realizou o tratamento de dados que lhe foi atribuído. Neste contexto, houve um tratamento de dados, mas diante daquele fato que lhe está sendo imputado, o agente não tem qualquer vínculo. Este inciso se aproxima muito com a figura da ilegitimidade passiva.¹⁸⁴

Já no inciso II do art. 43, está relacionado à ausência de violação da LGPD naquela atividade em discussão, afastando a incidência de possível reparação de danos. Por sua vez, a hipótese do inciso III, diz respeito à culpa exclusiva da vítima do evento danoso ou de terceiro, situação que afasta o caráter indenizatório pela

¹⁸² GONÇALVES, Carlos R. **Responsabilidade Civil**. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786553625235. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!4/10/2/1:28\[ATA%2CLOG\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!4/10/2/1:28[ATA%2CLOG]). Acesso em: 29 ago. 2023. p. 414.

¹⁸³ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 04 set. 2023. Art. 43.

¹⁸⁴ CAPANEMA, Walter A. **A Responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados**. Cadernos Jurídicos: São Paulo, 2021. *E-book*. Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/322682320>. Acesso em: 25 set. 2023. p. 167.

comprovação ante a inexistência de nexo causal entre os eventos ocorridos e o dano suportado pelo prejudicado.¹⁸⁵

Na terceira hipótese tem-se uma discussão que é bastante comum de se acontecer: se a invasão de um sistema que armazena dados pessoais por um agente não autorizado e com más intenções, e posteriormente utiliza-se destes dados, a responsabilização seria culpa de terceiro, e não dos agentes de tratamento de dados devidamente autorizados, pois inexistente nexo causal entre o fato ocorrido e o dano entre a empresa devidamente legal perante a LGPD e o prejudicado no caso concreto.¹⁸⁶

Outra causa de excludente, quando verificar-se que a relação é regida pelo CDC, deve-se considerar as circunstâncias de excludentes de responsabilidade regidas pela legislação pertinente, nota-se: Art. 14 [...] § 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistente; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.¹⁸⁷

Outro ponto que deve ser considerado, é que nenhum sistema é a prova de falhas. Ainda que se prove que a empresa contratada adota os métodos e tecnologias mais avançadas contra invasões, não se pode ignorar que a tecnologia de invasões também evolui na mesma proporção da tecnologia que traz benefícios; nesse efeito, conclui-se que nunca se pode esperar uma absoluta segurança dos sistemas de banco de dados. Cabe aos agentes de tratamento, realizarem uma abordagem para ser evitada tais situações de pessoas mal intencionadas, mas não isenta a possibilidade de eventual invasão. Portanto, mediante a comprovação de que o tratamento feito pelos agentes de tratamento de dados foi seguro, dentro das normas vigentes, adotando o que existe de melhor sobre segurança, cabe ao Julgador uma análise subjetiva do caso concreto.¹⁸⁸

¹⁸⁵ MALDONADO, Viviane N. BLUM, Renato O. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 349.

¹⁸⁶ MALDONADO, Viviane N. BLUM, Renato O. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 349.

¹⁸⁷ BRASIL. **Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 05 set. 2023. Art. 14.

¹⁸⁸ MALDONADO, Viviane N. BLUM, Renato O. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 340.

Ou seja, mediante a apresentação de provas suficientes que isentem os agentes de proteção de dados pessoais, este deverá ser garantido.¹⁸⁹

Sobre esse ponto, mesmo considerando que a LGPD estabeleça a possibilidade de reparação por danos causados, a ideia predominante é que, ao adotarem todas as medidas apropriadas, tanto o operador quanto o controlador, torna-se adequado avaliar a possibilidade de excludentes de responsabilidade civil, afastando, assim, a obrigatoriedade de reparação. Contudo, não é qualquer tipo de dado pessoal exposto que pode ter o condão de violar a intimidade do afetado, ou gerar uma presunção de dano, nesse quesito, há se analisar com cautela cada caso.¹⁹⁰

Diante de possível vazamento de dados do titular, passa-se por uma breve análise na jurisprudência de Santa Catarina. Analisando as hipóteses de excludentes de responsabilização civil, extrai-se do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS EM CADASTROS ENTITULADOS "LISTA ONLINE" E "PROSPECÇÃO DE CLIENTES". SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 1. INSURGÊNCIA DO ACIONANTE. TENCIONADA INDENIZAÇÃO DO ABALO ANÍMICO DECORRENTE DA ALEGADA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE INFORMAÇÕES PESSOAIS. TESE REJEITADA. **AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS QUE NÃO TÊM CARÁTER SENSÍVEL OU SIGILOSO.** EXEGESE DOS ART. 5º, INCISO II, E 44 DA LEI N. 13.709/2018. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VENDA CASADA. 2. PEDIDO EM CONTRARRAZÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SANÇÃO NÃO CONFIGURADA. 3. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 1º, 8º E 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 5001275-46.2021.8.24.0024. Des. Rel. Raulino Jacó Bruning. Primeira Câmara de Direito Civil, j. em. 30.3.2023 - grifo nosso).

Em uma análise jurisprudencial pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina acerca do vazamento de dados pessoais, tem-se que a maioria das demandas

¹⁸⁹ PINHEIRO, Patrícia P. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. 4º. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786555599480. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599480/epubcfi/6/42\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap12.xhtml\]!/4/2/376/2\[art_44\]/3:195\[tes%2C%5E%2C%20e\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599480/epubcfi/6/42[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap12.xhtml]!/4/2/376/2[art_44]/3:195[tes%2C%5E%2C%20e]). Acesso em: 05 set. 2023. p. 53.

¹⁹⁰ MALDONADO, Viviane N. BLUM, Renato O. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 348.

ajuizadas com o fundamento de suposto vazamento de dados, figura no polo passivo a empresa Serasa. Nestes casos, a parte autora pleiteia indenização por danos morais por encontrar seus dados disponíveis nos cadastros chamados de “lista online” e “prospecção de clientes”, e entende devido à indenização por danos morais em vista da exposição frente os seus dados estarem depositados em plataforma online e de acesso público.¹⁹¹

Nos casos julgamentos pelo TJSC¹⁹², e a jurisprudência destaca acima não é diferente, que os serviços de “lista online” e prospecção de clientes” nada mais é que próprio banco de dados do Serasa, o qual é alimentado por contratos de prestação de serviço na vida cotidiana, e que a formação do banco de dados está prevista no CDC, em seu art. 43 e seguintes, o qual estabelece que o consumidor terá acesso às informações existentes em cadastros, ademais, adentrando sobre a LGPD, verifica-se nos casos análogos, não se tem a violação à vida privada, imagem e intimidade dos consumidores, pois não é exposto os dados sensíveis dos

¹⁹¹ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS EM CADASTROS ENTITULADOS "LISTA ONLINE" E "PROSPECÇÃO DE CLIENTES". SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 1. INSURGÊNCIA DO ACIONANTE. TENCIONADA INDENIZAÇÃO DO ABALO ANÍMICO DECORRENTE DA ALEGADA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE INFORMAÇÕES PESSOAIS. TESE REJEITADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS QUE NÃO TÊM CARÁTER SENSÍVEL OU SIGILOSO. EXEGESE DOS ART. 5º, INCISO II, E 44 DA LEI N. 13.709/2018. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VENDA CASADA. 2. PEDIDO EM CONTRARRAZÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SANÇÃO NÃO CONFIGURADA. 3. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 1º, 8º E 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, **Apelação n. 5001275-46.2021.8.24.0024**, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Raulino Jacó Bruning, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 30-03-2023). Acesso em: 04 set. 2023.

¹⁹² APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS EM CADASTROS ENTITULADOS "LISTA ONLINE" E "PROSPECÇÃO DE CLIENTES". SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 1. INSURGÊNCIA DO ACIONANTE. TENCIONADA INDENIZAÇÃO DO ABALO ANÍMICO DECORRENTE DA ALEGADA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE INFORMAÇÕES PESSOAIS. TESE REJEITADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS QUE NÃO TÊM CARÁTER SENSÍVEL OU SIGILOSO. EXEGESE DOS ART. 5º, INCISO II, E 44 DA LEI N. 13.709/2018. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VENDA CASADA. 2. PEDIDO EM CONTRARRAZÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SANÇÃO NÃO CONFIGURADA. 3. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 1º, 8º E 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, **Apelação n. 5001447-85.2021.8.24.0024**, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Raulino Jacó Bruning, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 30-03-2023). Acesso em: 04 set. 2023.

consumidores, ou seja, aqueles que trazem condão de gerar discriminação, como: orientação política, religiosa ou sexual.¹⁹³

Os dados divulgados, na verdade, são o CPF, RG, telefone, endereço, data de nascimento, sexo, idade e curso de graduação, os quais não são de caráter sigiloso, pois estes dados são disponibilizados em qualquer situação cotidiana no comércio. Adiante, em se tratando do dever de indenizar, o entendimento da jurisprudência é no sentido de não prover o recurso, pois em grande maioria dos casos não se comprova eventual dano ou inexistência qualquer alegação de prejuízo em razão do cadastro mantido pela empresa Serasa.¹⁹⁴

Nota-se que no presente caso, a excludente de responsabilidade é gerida pelo inciso II do art. 43: Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados

¹⁹³ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL AVENTADA EM CONTRARRAZÕES. INSUBSISTÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIO ACIONAMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA, SOB PENA DE DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ACESSO À JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INC. XXXV, DA CARTA MAGNA. PREFACIAL RECHAÇADA. DEFENDIDA A INÉPCIA DA INICIAL. NÃO ACOLHIMENTO. OBJETO DA DEMANDA DEVIDAMENTE DELIMITADO NA EXORDIAL. PETIÇÃO INICIAL EM CONSONÂNCIA COM O ART. 330 DO CÓDIGO DE RITOS. MÉRITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS. SUPOSTO VAZAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO AUTOR. INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CORRELACIONAM À INTIMIDADE DA PARTE, TAMPOUCO ABRANGE DADO PESSOAL SENSÍVEL. EXEGESE DO ART. 5º, II, DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DO APELANTE. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM BASE EM DANO HIPOTÉTICO. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEDUZIDA EM CONTRARRAZÕES AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE DOLO, MÁ-FÉ OU INTUITO PROCRASTINATÓRIO. HONORÁRIOS RECURSAIS CABÍVEIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJSC, **Apelação n. 5001273-76.2021.8.24.0024**, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Flavio Andre Paz de Brum, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 23-09-2021). Acesso em: 04 set. 2023.

¹⁹⁴ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL AVENTADA EM CONTRARRAZÕES. INSUBSISTÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIO ACIONAMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA, SOB PENA DE DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ACESSO À JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INC. XXXV, DA CARTA MAGNA. PREFACIAL RECHAÇADA. DEFENDIDA A INÉPCIA DA INICIAL. NÃO ACOLHIMENTO. OBJETO DA DEMANDA DEVIDAMENTE DELIMITADO NA EXORDIAL. PETIÇÃO INICIAL EM CONSONÂNCIA COM O ART. 330 DO CÓDIGO DE RITOS. MÉRITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS. SUPOSTO VAZAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO AUTOR. INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CORRELACIONAM À INTIMIDADE DA PARTE, TAMPOUCO ABRANGE DADO PESSOAL SENSÍVEL. EXEGESE DO ART. 5º, II, DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DO APELANTE. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM BASE EM DANO HIPOTÉTICO. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEDUZIDA EM CONTRARRAZÕES AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE DOLO, MÁ-FÉ OU INTUITO PROCRASTINATÓRIO. HONORÁRIOS RECURSAIS CABÍVEIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJSC, **Apelação n. 5001273-76.2021.8.24.0024**, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Flavio Andre Paz de Brum, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 23-09-2021). Acesso em: 04 set. 2023.

quando provarem: [...] II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados [...].¹⁹⁵

No tocante à exposição de dados e/ou vazamento de dados do titular, é preciso analisar como se gerou a exposição para não ser levado a uma responsabilização excessiva, conforme ensinam Viviane Blum e Renato Opice:

Trata-se de uma visão em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que tem, como um de seus pilares, o fomento à livre-iniciativa e à segurança jurídica aos agentes de tratamento de dados pessoais, sendo incongruente a excessiva responsabilização destes, sobretudo, por danos inexistentes ou hipotéticos, ainda, que um incidente possa ter ocorrido.¹⁹⁶

Tratando do assunto de vazamento de dados, uma das grandes demandas da sociedade consiste em vazamento de dados por falha de segurança, abrangendo os dados bancários, logins e senhas da Netflix, redes sociais e dados biométricos. Nestes casos, o dano é potencialmente aumentado com o uso indevido por criminosos, com o intuito de criar identidades falsas, cartões falsos, a exploração dos logins e o acesso indevido.¹⁹⁷

Por fim, constata-se que a LGPD deve ser interpretada com as demais legislações vigentes, em se tratando de direito consumerista, este será regido pelo Código de Defesa do Consumidor, em se tratando de relações civis, será regido pelo Código Civil.

Observa-se, no entanto, que a regra geral adotada pela legislação estudada é a teoria da culpa (teoria subjetivista) eis que, a discussão da culpa fica evidente quanto se trata de responsabilidade civil dos agentes de proteção de dados. Apesar de existirem grandes doutrinadores como a Patrícia Peck Pinheiro e o Bruno Miragem que acreditam que a LGPD adota a teoria do risco, verifica-se que a grande maioria dos casos ajuizados no Judiciário são regidos pela relação de consumo, logo, não se discute a culpa do agente, basta a comprovação do dano e do nexo

¹⁹⁵ BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 04 set. 2023. Art. 43

¹⁹⁶ MALDONADO, Viviane N. BLUM, Renato O. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 348.

¹⁹⁷ CAPANEMA, Walter A. **A Responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados**. Cadernos Jurídicos: São Paulo, 2021. *E-book*. Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/322682320>. Acesso em: 25 set. 2023. p. 169.

causal. Contudo, o legislador ao criar a LGPD preocupou-se em trazer as duas possibilidades de responsabilização civil.

Assim, ante o exposto, pode-se dizer que até o momento da conclusão deste Trabalho de Curso, a LGPD, como regra geral, adota a teoria da responsabilidade subjetiva, e em se tratando de relações de consumo, deverá adotar a responsabilidade objetiva.

No mais, no tópico seguinte, apresentar-se-à as considerações finais deste Trabalho, destacando os pontos principais do tema sobre o estudo da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objeto a análise da (in)existência de responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais com base na LGPD - Lei 13.709/2018. Para tanto, investigou-se a legislação pertinente sobre possível responsabilização por danos ocorridos perante os agentes de tratamento de dados.

A pesquisa foi realizada por meio da técnica bibliográfica, com a juntada de doutrina, jurisprudência e lei pertinente ao tema.

Inicialmente, foram realizadas as devidas explicações acerca do desenvolvimento histórico da tecnologia informacional na sociedade, já que o tema envolve a era do direito digital. Contextualizando sobre a evolução da era digital, verificou-se que a sociedade em rede é movida pelo acesso à internet, pois com a tecnologia inserida em todos os meios, os indivíduos conseguem ocupar vários lugares ao mesmo tempo. No estudo, pontuou-se sobre a evolução tecnológica, grande ponto que tornou o mundo o que é hoje. Explicou-se que a primeira revolução industrial ficou caracterizada pela busca de alimentos, e, posteriormente, com a criação do relógio analógico. Na segunda revolução, houve a substituição do trabalho manual pelo uso de máquinas, e com o passar dos anos, uma terceira revolução ficou marcada pelos avanços tecnológicos que teve como grande propulsor da tecnologia, o matemático Alan Turing, pela invenção do primeiro computador.

A partir daí, a crescente evolução dos computadores, levou à criação da Internet e consequentemente a comunicação via computadores tornou-se mundialmente usada, provocando grandes mudanças em sentido global. Viu-se ainda, que diante da crescente evolução, começou a surgir a necessidade de regulamentação dos dados dos usuários, pelo excessivo compartilhamento de dados.

No decorrer do segundo capítulo, pontuou-se brevemente sobre algumas legislações pertinentes à proteção de dados do titular de dados no âmbito virtual. Fez-se uma análise acerca do Código de Defesa do Consumidor, que, o próprio nome revela, tem por base a proteção do consumidor final, sendo regido por princípios que considera o consumidor como parte hipossuficiente de uma relação de consumo.

Verificou-se que apesar da legislação do Código de Defesa do Consumidor não deixar explícito acerca das relações no mundo virtual, a norma é usada de forma subsidiária no âmbito eletrônico, sendo usada por todas as relações que envolvam fornecedor e consumidor final. Mas, diante da necessidade de uma legislação mais específica acerca de eventual dano gerado ao titular de dados, seja por vazamento de seus dados online, seja por invasão a sistemas e computadores, surge a necessidade de uma legislação mais específica para o tema.

Surge, então, o Marco Civil da Internet, que trata sobre o pacote de dados na Internet, indicando o procedimento correto sobre como guardar e proteger dados por provedores de conexão. Contudo, a legislação não trata de maneira direta como proceder sobre o tratamento de dados dos titulares pelos agentes de tratamento de dados. Assim, tem-se a necessidade de uma legislação mais aprofundada sobre o efetivo tratamento de dados.

A criação da Lei Geral de Proteção de Dados, mais conhecida como LGPD, veio para preencher as lacunas abertas, trazendo direitos e garantias ao titular de dados de forma mais efetiva. A legislação pertinente trata acerca dos procedimentos adequados para o tratamento legal de dados, buscando sempre evitar possíveis vazamentos de dados que possam gerar danos ao prejudicado, lastreada pela segurança da informação, fazendo o uso de ferramentas para que os dados pessoais não sejam acessados por pessoas não autorizadas e evitando possíveis acidentes pelo tratamento inadequado dos dados e eventual fraude.

Nessa linha de raciocínio, elencou-se também sobre o conceito de dados pessoais trazido pela LGPD, no qual se verificou a diferença entre dados pessoais e dados pessoais sensíveis, um ponto muito importante caso venha a ocorrer possível processo judicial contra os responsáveis pelo tratamento dos dados. Asseverou-se também, sobre os limites de consentimento do usuário, o qual constatou-se que é necessário apresentar ao titular dos dados, como será feita toda a implantação, tratamento e execução dos dados pessoais e dados sensíveis.

Explicou-se no mesmo capítulo, sobre as pessoas responsáveis pelo devido tratamento de dados dos titulares, os quais são: o operador, o controlador e o encarregado, sendo cada um com sua respectiva função para que não ocorra eventual fraude nos dados que estão sendo tratados, sendo o operador o indivíduo destinado para realização do tratamento de dados a mando do controlador, que é quem faz as tomadas de decisões sobre o tratamento. Já o encarregado, é a pessoa destinada para fiscalizar acerca do tratamento realizado. Mas a legislação pertinente, conforme estudado, conceitua agentes de tratamento apenas o controlador e o operador.

No último capítulo, abordou-se sobre a responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados sobre a norma da LGPD, e para contextualizar o tema deste Trabalho, iniciou-se pela explicação acerca do conceito de responsabilidade civil de modo geral, eis que é lastreado por duas teorias: da culpa e do risco. Porém, concluiu-se que quando se fala em responsabilidade civil, esta tem o condão de reparar o dano causado diante de um caso concreto.

No tocante à responsabilidade objetiva exposta no terceiro capítulo, esta é regida pela teoria do risco e bastante usada nas relações de consumo, pois o Código de Defesa do Consumidor adota a responsabilidade objetiva, e conforme constatado no presente Trabalho, tem-se como parte hipossuficiente o consumidor final. Ademais, verificou-se que a teoria do risco vai ao encontro de (03) três correntes doutrinárias, sendo as mais usadas pela jurisprudência a teoria da causalidade adequada e a teoria da causalidade direta ou imediata.

Apesar disso, a responsabilidade objetiva é caracterizada pelo dano ocorrido entre as relações, ou seja, independe de comprovação de culpa do evento danoso, pois quando se fala em responsabilidade objetiva, tem-se a ideia culpa objetiva, ou seja, o dano é previsível independente da discussão de culpabilidade.

Já a responsabilidade subjetiva, como explanado, verificou-se que é baseada na discussão da culpa, e tem disposição expressa pelo Código Civil em seu art. 186, ou seja, discute-se se a responsabilidade civil baseada na culpa é por demonstrar se agiu com dolo ou culpa na ação ou omissão de determinada situação, chamado também de teoria da culpa. Ademais, a teoria da culpa tem pressuposto de questionar o motivo do agente ter causado o dano e não o sentido de reprovação, conforme se constatou no terceiro capítulo.

Adentrando-se, no foco deste Trabalho, no tocante à responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados sob a LGPD, verificou-se que a legislação estudada abraça ambas as teorias: da culpa e do risco. Contudo, é necessário estudar o caso concreto para saber qual das teorias se deve aplicar.

Constatou-se que existe uma grande discussão doutrinária acerca da regra geral adotada pela LGPD, se é a teoria objetiva ou se é a teoria subjetiva. No mais, doutrinadores como Bruno Miragem e Patrícia Peck Pinheiro acreditam que a legislação estudada adota a teoria objetiva. Já o Carlos Roberto Gonçalves acredita na teoria subjetiva, pois não se pode imputar a responsabilidade civil sem verificar a condição de culpa.

Verificou-se também, acerca das hipóteses de excludentes de responsabilidade civil dos agentes de tratamento, que a LGPD também traz no rol do art. 43. Explanou-se cada uma das disposições elencadas no tocante à possibilidade de afastamento de responsabilização civil e constatou-se que, mediante apresentação de provas que corroboram com as alegações da parte contrária em um eventual processo, a isenção de responsabilidade civil é garantida em favor dos agentes de proteção de dados.

Quanto à possível ocorrência de vazamento de dados e à busca por uma hipótese de exclusão de responsabilidade civil para demonstrar a efetiva legislação neste Trabalho, ao analisar a jurisprudência de Santa Catarina, destaca-se que as principais demandas judiciais são dirigidas contra a empresa Serasa. Realizou-se uma breve análise de alguns julgados pertinentes ao tema, e a conclusão é que as demandas adotam frequentemente a mesma argumentação de que os dados do titular são disponíveis para consulta pública no site do Serasa. No entanto, conforme evidenciado nos julgamentos apresentados, verificou-se que correspondem ao próprio banco de dados de consumidores do Brasil, sendo de acesso público.

Em regra geral, os recursos em sede de 2º grau em desfavor do Serasa, é buscando a reforma da sentença proferida pelo Juiz *a quo*, pois o resultado foi improcedente por não se tratar de dados sensíveis. Ademais, em sede de 2º grau, os recursos são conhecidos e desprovidos, pois não está comprovado que a empresa Serasa violou os dispositivos da LGPD.

Assim, conclui-se que a hipótese foi confirmada, pois de fato, existe na LGPD disposições acerca da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais, devendo frisar-se que a legislação estudada adota tanto a teoria

subjetivista quanto a teoria objetivista. Contudo, verifica-se que como regra geral, filia-se à teoria subjetivista, sempre procurando discutir a culpa no caso concreto, e em tratando-se de demandas que envolvam relações consumeristas, tem-se a utilização da teoria objetiva, o qual, conclui-se também, que pelas análises da Jurisprudência de Santa Catarina, a maioria das demandas tem como parte autora, o consumidor que se sente lesado.

Ao fim, cabe salientar que não se pretendeu esgotar o estudo acerca do assunto, mesmo porque, poderá existir legislação futura que acrescente novas vertentes ao tema pertinente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fábio C. **O Historiador e as Fontes Digitais: Uma visão acerca da Internet como fonte primária para pesquisas históricas**. Revista Aedos, v. 3. n. 8, 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/16776>.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. ed. 1999. *E-book*. ISBN: 8571104956. Disponível em: https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/9558/sociologia_3D.pdf.

BELTRAMINI, Franciano. **Dados Pessoais: O que são? Quem os detém? Como e Por que os Coleta?**. Porto Alegre: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: Diadorim Editora, 2022. *E-book*. ISBN: 9786599546389. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppgd/wp-content/uploads/2022/05/Estudos-sobre-LGPD-Arquivo-final-1.pdf#page=191>.

BIONI, Bruno. **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530992194. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992200/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]!/4/44/1:0\[%2CCam\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992200/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]!/4/44/1:0[%2CCam]).

BIONI, Ricardo B. **Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530994099. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994105/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]!/4/28/1:0\[%2CCam\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994105/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]!/4/28/1:0[%2CCam]).

BORTOLO, Henrique C. **A Responsabilidade Civil dos Provedores de Aplicação de Internet**. São Paulo, 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/23995/1/Henrique%20Ceolin%20Bortolo.pdf>.

BRASIL. **Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

BRASIL. **Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990.** Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm.

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.

BRASIL. **Lei n. 12.965 de 23 de Abril de 2014.** Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível n. 5001273-76.2021.8.24.0024.** Rel. Des. Flavio André Paz de Brum. Primeira Câmara de Direito Civil, j. em. 23.09.2021.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível n. 5001273-76.2021.8.24.0024.** Rel. Des. Flavio André Paz de Brum. Primeira Câmara de Direito Civil, j. em. 23.9.2021.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível n. 5001275-46.2021.8.24.0024.** Des. Rel. Raulino Jacó Bruning. Primeira Câmara de Direito Civil, j. em. 30.03.2023.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível n. 5001447-85.2021.8.24.0024.** Des. Rel. Raulino Jacó Bruning. Primeira Câmara de Direito Civil, j. em. 30.03.2023.

BUENO, Grazielle A. **O Impacto das Tecnologias nos Padrões de Projeto da Interação para Web**. Campinas, 2011. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Computação. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/839964?guid=1694289950190&returnUrl=%2fresultado%2flistar%3fguid%3d1694289950190%26quantidadePaginas%3d1%26codigoRegistro%3d839964%23839964&i=1>.

CANTO, Rodrigo E. **A Vulnerabilidade dos Consumidores no Comércio Eletrônico e a Reconstrução da Confiança na Atualização do Código de Defesa do Consumidor**. Porto Alegre, 2014. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/211758/000950503.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

CAPANEMA, Walter A. **A Responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados**. Cadernos Jurídicos: São Paulo, 2021. *E-book*. Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/322682320>.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede, v.1: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

CHAGAS, Jefison A. **As Mudanças Trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados e suas Implicações na Proteção de Dados Pessoais dos Consumidores pelas Empresas Privadas**. São Cristóvão, 2023. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Sergipe - UFS. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/17310/2/JEFISON_ANDRADE_CHAGAS.pdf.

COMER, Douglas E. **Redes de Computadores e Internet**. 6. ed. São Paulo: Grupo A, 2016. *E-book*. ISBN: 97801335879370133587932. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788582603734/pageid/28>.

COSTA, Ramon. OLIVEIRA, Samuel. **Os Direitos da Personalidade Frente à Sociedade de Vigilância: Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Consentimento nas Redes Sociais**. Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva. e-ISSN: 25260243. v. 5. n. 2. Belém, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Samuel-De-Oliveira-2/publication/339241637_OS_DIREITOS_DA_PERSONALIDADE_FRENTE_A_SOCIEDADE_DE_VIGILANCIA_PRIVACIDADE_PROTECAO_DE_DADOS_PESSOAIS_E_CONSENTIMENTO_NAS_REDES_SOCIAIS_PERSONALITY_RIGHTS_IN_THE_SOCIETY_OF_SURVEILLANCE_PRIVACY_PERSONA/links/5e45cff3a6fdccd965a2f82d/OS-DIREITOS-DA-PERSONALIDADE-FRENTE-A-SOCIEDADE-DE-VIGILANCIA-PRIVACIDADE-PROTECAO-DE-DADOS-PESSOAIS-E-CONSENTIMENTO-NAS-REDES-SOCIAIS-PERSONALITY-RIGHTS-IN-THE-SOCIETY-OF-SURVEILLANCE-PRIVACY-PERSONA.pdf.

CRUZ, Lidia M. **Responsabilidade Civil por Violação de Dados Pessoais: Desafio da Sociedade Informacional no Ciberespaço**. Lisboa, 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Autônoma de Lisboa. Disponível em: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4600/1/DISSERTACAO%20MESTRADO%20-%2010SET2019%20-%2020150265%20-%20RETIFICADO_Lidia.pdf.

DECARLI, Gian C. **Tendências do Marketing Digital**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A, 2018. *E-book*. ISBN: 9788552207016. Disponível em: http://cm-cls-content.s3.amazonaws.com/LIVROS_UNOPAR_AEDU/Tend%C3%AAncias%20Do%20Marketing%20Digital.pdf#page=7.

DINIZ, Maria H. **Dicionário Jurídico Universitário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555597318. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598636/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]/4/12/10/1:121\[jira%2Cs.%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598636/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]/4/12/10/1:121[jira%2Cs.%20]).

FARINHO, Domingo S apud CRUZ, Lidia M. **Responsabilidade Civil por Violação de Dados Pessoais: Desafio da Sociedade Informacional no Ciberespaço**. Lisboa, 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Autônoma de Lisboa. Disponível em: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4600/1/DISSERTACAO%20MESTRADO%20-%2010SET2019%20-%2020150265%20-%20RETIFICADO_Lidia.pdf.

FILHO, Eduardo, T. **Marco Civil da Internet: Uma Lei sem Conteúdo Normativo**. São Paulo - Estudos Avançados, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/n87YsBGnphdHHBSMpCK7zSN/?format=pdf&lang=pt>.

FILHO, Sérgio C. **Programa de Responsabilidade Civil**. 15. ed. Barueri - São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*. ISBN: 9786559770816. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770823/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]!/4/42/1:26\[ndi%2Cce\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770823/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]!/4/42/1:26[ndi%2Cce]).

FIORILLO, Celso. CONTE. Christiany. **Crimes no Meio Ambiente Digital e a Sociedade da Informação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. *E-book*. ISBN: 9788547204198. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547204198/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcatalogifica.html\]!/4\[abertura\]/2/2/2/1:11\[-85%2C-47\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547204198/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcatalogifica.html]!/4[abertura]/2/2/2/1:11[-85%2C-47]).

FIORILLO, Celso A. **O Marco Civil da Internet e o Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação - Comentários à Lei n. 12.965/2014**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502627741/pageid/17>.

FLORENCE, Tatiana M. **Apontamentos sobre a Responsabilidade Civil no Tratamento de Dados**. Revista Brasileira de Direito Civil: Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/527/504>.

GARCIA, Lara R. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Guia de Implantação**. São Paulo: Blucher, 2020. *E-book*. ISBN: 9786555060164. Disponível

em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060164/pageid/22>.

GONÇALVES, Victor H. **Marco Civil da Internet Comentado**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2017. *E-book*. ISBN: 9788597009507. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597009514/epubcfi/6/28\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml13\]!/4/112/2/1:34\[t.%20%2C434\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597009514/epubcfi/6/28[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml13]!/4/112/2/1:34[t.%20%2C434]).

GONÇALVES, Carlos R. **Responsabilidade Civil**. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786553625235. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/10/2/1:28\[ATA%2CLOG\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/10/2/1:28[ATA%2CLOG]).

JESUS, Damásio. **Marco Civil da Internet: Comentários à Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014**. São Paulo: Saraiva, 2014. *E-book*. ISBN: 9788502203200. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502203200/pageid/36>.

LACERDA, André Y. **Nexo Causal: Um Estudo à Luz do Cenário Atual da Responsabilidade Civil**. São Paulo, 2018. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02102020-005241/publico/7215214_Dissertacao_Original.pdf.

LEAVITT, David. **O Homem que Sabia Demais: Alan Turing e a Invenção do Computador**. Novo Conceito. Disponível em: <https://doceru.com/doc/n0cxe>.

LIMA, Ana P. **LGPD Aplicada**. São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*. ISBN: 9788597026924. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026931/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]!/4/36/1:26\[ndi%2Cce\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026931/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]!/4/36/1:26[ndi%2Cce]).

LINS, Bernardo F. **A Evolução da Internet: Uma Perspectiva Histórica**. Cadernos Aslegis, 2013. Disponível em: http://www.belins.eng.br/ac01/papers/aslegis48_art01_hist_internet.pdf.

MADALENA, Juliano S. **O Sistema e os Princípios Aplicáveis ao Direito Digital**. Porto Alegre, 2022. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/250928/001152270.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

MALDONADO, Viviane N. BLUM, Renato O. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MARQUES, Claudia L. **Direito do Consumidor: 30 anos de CDC**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530992149. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992156/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]!/4/36/1:269\[202%2C1.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530992156/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]!/4/36/1:269[202%2C1.]).

MARTINS, Plinio L. PAUSEIRO, Sérgio G. **Estudos do Grupo de Proteção de Dados Pessoais**. UFF. IDPP: Rio de Janeiro, 2021. *E-book*. ISBN: 9786599376627. Disponível em: <http://ole.uff.br/wp-content/uploads/sites/5/2021/03/Livro-Estudos-do-Grupo-de-Prote%C3%A7%C3%A3o-de-Dados-Pessoais-%E2%80%93-CNPQ.pdf#page=6>.

MENDES, Hugo R. **Estudos sobre o Direito Civil**. Goiânia: Centro Universitário de Goiás - UNIGOIÁS, 2023. *E-book*. ISBN: 9786588701065. Disponível em: <https://unigoias.com.br/wp-content/uploads/E-book-Estudos-sobre-o-Direito-Civil-2023-1.pdf#page=19>.

MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN: 9788530994204. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994228/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5\]!/4/34/1:3\[M63%2C6d\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994228/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5]!/4/34/1:3[M63%2C6d]).

MONTEIRO, Silvana D. **O Ciberespaço: o termo, a definição e o conceito.** Revista de Ciência da Informação, v. 8. n. 3, 2007. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/01/pdf_31a590c998_0007547.pdf.

NASCIMENTO, Claudio. TREMEL, Rosangela. **Cibernética Jurídica: Estudo sobre o Direito Digital.** Campina Grande: Eduepb, 2020. *E-book*. ISBN: 9788578796181. Disponível em: https://cloudflare-ipfs.com/ipfs/bafykbzacebtxwt3v56ewzjgmptzybjfyfo5kwhdtssjepk2xhnkppkxvd7m?filenam=Claudio%20Joel%20Brito%20L%C3%B3ssio%20-%20Cibern%C3%A9tica%20jur%C3%ADica_%20estudos%20sobre%20direito%20digital.pdf.

NEVES, Denise, PAVANI. et al. **A Segurança da Informação de Encontro às Conformidades da LGPD.** Revista Processando o Saber: Fatec - Praia Grande, 2021. Disponível em: <https://fatecpg.edu.br/revista/index.php/ps/article/view/171/146>.

OLIVEIRA, Denis L. **Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e Encarregado: Guia Prático sobre suas Atribuições, Responsabilidades e Boas Práticas.** São Paulo, 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Escola de Direito de São Paulo - Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31490/TrabalhoDenisLimadeOliveira_2022_final_v1.pdf?sequence=6&isAllowed=y.

OLIVEIRA, Nairobi. et al. **Segurança da Informação para Internet das Coisas (IOT): Uma Abordagem sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).** Revista Eletrônica de Inicial Científica em Computação. v. 17. n. 4, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/reic/article/view/88790/55009>.

PABLO, Stolze G. FILHO, Rodolfo M. **Novo Curso de Direito Civil.** v. 3. Responsabilidade Civil. ed. 21. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 978655362664-5. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626645/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcreditos.xhtml\]!/4\[creditos\]/2\[_idContainer002\]/124/1:34\[/94%2C10\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626645/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3Dcreditos.xhtml]!/4[creditos]/2[_idContainer002]/124/1:34[/94%2C10]).

PAZ, Luciene M. **Ascensão das Imagens e Declínio da Função das Palavras na Subjetividade Contemporânea**. Recife, 2022. Tese (Doutor em Psicologia Clínica). Universidade Católica de Pernambuco. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/1638/5/OK_luciene_melo_paz.pdf.

PEREIRA, Gustavo S. **Herança digital no Brasil: O Projeto de Lei n. 4.099/2012 e seus possíveis impactos sobre a defesa póstuma dos direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PIMENTEL, José E. **Introdução ao Direito Digital**. Revista Jurídica ESMP-SP, v. 13, 2018. Disponível em: <https://portalidea.com.br/cursos/introduo-ao-direito-digital-apostila02.pdf>.

PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação. *E-book*. ISBN: 9786555598438. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html\]/4/14/2/1:19\[%C3%A1lo%2Cgo%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright.html]/4/14/2/1:19[%C3%A1lo%2Cgo%20]).

PINHEIRO, Patrícia P. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. 4º. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. *E-book*. ISBN: 9786555599480. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599480/epubcfi/6/42\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap12.xhtml\]/4/2/376/2\[art_44\]/3:195\[tes%2C%5E%2C%20e\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599480/epubcfi/6/42[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap12.xhtml]/4/2/376/2[art_44]/3:195[tes%2C%5E%2C%20e]).

PINHEIRO, Patrícia P. **Segurança Digital: Proteção de Dados nas Empresas**. São Paulo: Atlas, 2021. *E-book*. ISBN: 9788597026399. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026405/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]/4/18/1:2\[%2C59\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026405/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]/4/18/1:2[%2C59]).

RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. *E-book*. ISBN: 9788530986070. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530986087/epubcfi/6/24\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter03\]!/4/34/6/2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530986087/epubcfi/6/24[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter03]!/4/34/6/2).

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016. *E-book*. ISBN: 9788572839785. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19ndHJJ4ZeSI3NQv-CzmIV3bJ3fxcaaU4>.

SETZER, Valdemar W. **Dado, Informação, Conhecimento e Competência**. v. 10. São Paulo: Editora Escrituras, Coleção Ensaios Transversais, 2001. Disponível em: <https://www.ime.usp.br/~vwsetzer/dado-info.html>.

SILVA, Michael C. SANTOS, Wellington F. **O Direito do Consumidor nas Relações de Consumo Virtuais**. Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC. v. 15. n. 30. Minas Gerais, 2012. ISSN: 18089429. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2012v15n30p119/pdf>.

SOLER, Fernanda G. **Proteção de Dados: Reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD**. São Paulo: Expressa, 2021. *E-book*. ISBN: 9786553622500. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml\]!/4/10/4/1:43\[ico%2C%5E\]%20:](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml]!/4/10/4/1:43[ico%2C%5E]%20:).

SOUZA, Carlos A. LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet: Construção e Aplicação**. Juiz de Fora: Editar Editar Associada LTDA, 2016. *E-book*. ISBN: 9788578511562. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19ndHJJ4ZeSI3NQv-CzmIV3bJ3fxcaaU4>.

SZINVELSKI, Martín M. **O Direito à Proteção de Dados na Sociedade em Rede: A Perspectiva Comparada entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a Unidade Reguladora e Controladora dos Dados Pessoais (URCPD) do Uruguai**. São Leopoldo, 2021. Dissertação (Mestre em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/10078/M%c3%a1rtin%20Marks%20Szinvelski_.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. *E-book*. ISBN: 9786559645244. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645251/epubcfi/6/24\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml11\]!/4/234/1:330\[aqu%2Cele\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645251/epubcfi/6/24[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml11]!/4/234/1:330[aqu%2Cele]).

TEFFÉ, Chiara. VIOLA, Mario. **Tratamento de Dados Pessoais na LGPD: Estudo sobre as Bases Legais**. v. 9. n. 1. Civilista.com. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510/384>.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555596939. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/32\[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo11.xhtml\]!/4/2/398\[sigil_toc_id_63\]/1:30\[DAN%2COS\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596946/epubcfi/6/32[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo11.xhtml]!/4/2/398[sigil_toc_id_63]/1:30[DAN%2COS]).

TEIXEIRA, Tarcísio. GUERREIRO, Ruth. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) comentada artigo por artigo**. 4. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. *E-book*. ISBN: 9786555599015. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599015/epubcfi/6/18\[%3Bvnd.vst.idref%3Dpart02.xhtml\]!/4/2/18/160/1:279\[os%2Co\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599015/epubcfi/6/18[%3Bvnd.vst.idref%3Dpart02.xhtml]!/4/2/18/160/1:279[os%2Co]).

TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. *E-book*. ISBN: 9786559647590. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647590/epubcfi/6/34\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter05\]!/4/56/3:223\[eor%2Cia%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647590/epubcfi/6/34[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter05]!/4/56/3:223[eor%2Cia%20]).

TJSC, **Apelação Cível n. 5001273-76.2021.8.24.0024**. Rel. Des. Flavio André Paz de Brum. Primeira Câmara de Direito Civil, j. em. 23.9.2021.

TJSC, **Apelação Cível n. 5001275-46.2021.8.24.0024**. Des. Rel. Raulino Jacó Bruning. Primeira Câmara de Direito Civil, j. em. 30.3.2023.

TJSC, **Apelação Cível n. 5001447-85.2021.8.24.0024**. Des. Rel. Raulino Jacó Bruning. Primeira Câmara de Direito Civil, j. em. 30.3.2023.

TONIAZZO, Daniele W. **Consentimento na Lei Geral de Proteção de Dados e o Problema da Assimetria Informacional: Soluções a Partir da Cláusula Geral da Boa-fé Objetiva**. Porto Alegre, 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/10358/2/DANIELA_WENDT_TONIAZZO.pdf.

VALENTE, Rubem. **Direito Civil Facilitado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. *E-book*. ISBN: 9786559645510. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645510/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5\]!/4/26/3:105\[202%2C2.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645510/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml5]!/4/26/3:105[202%2C2.]).

ZANATTA, Rafael A. **A Proteção de Dados Pessoais entre Leis, Códigos e Programação. Os limites do Marco Civil da Internet**. São Paulo: Quartier Latin, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Rafael-Zanatta/publication/322581135_A_protecao_de_dados_pessoais_entre_leis_codigos_e_programacao_os_limites_do_Marco_Civil_da_Internet/links/5a60eef5aca272a1581742d4/A-protecao-de-dados-pessoais-entre-leis-codigos-e-programacao-os-limites-do-Marco-Civil-da-Internet.pdf.

ZUIN, Vânia G. ZUIN, Antônio A. **A Formação no Tempo e no Espaço da Internet das Coisas**. Campinas, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/GyCFpTwP5pdYtq5mkqMSsxn/?format=pdf&lang=pt>.